



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

ATA DA 569ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 5 de novembro de 2012.  
Início e término: Das 12h às 16:45h.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, os Titulares Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Oswaldo José Barbosa Silva, e os Suplentes, Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho, Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré e a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

**Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge**

**ORIGEM JUDICIAL**

**NÃO PADRÃO**

001. Processo : 0000262-20.2012.4.03.6107 Voto: 3849/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). MPF: ARQUIVAMENTO. JUIZ FEDERAL: NÃO HOMOLOGAÇÃO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62-IV). VALOR DO TRIBUTO SUPERIOR A R\$ 10.000,00 E INFERIOR A R\$ 20.000,00. INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais para apurar a ocorrência do crime de descaminho, do qual teria resultado o não pagamento de tributos federais no valor de R\$ 13.548,94.

2. O Procurador da República oficiante arquivou o inquérito com base no princípio da insignificância. O Juiz Federal não homologou o arquivamento.

3. A Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, determina, em seu artigo 1º, o não ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional cujo valor consolidado é igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

4. Contudo, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, com base nas disposições do art. 20 da Lei nº 10.522/02, aplicam o princípio da insignificância ao crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, apenas quando o débito fiscal não é superior a R\$10.000,00 ((REsp 1112748/TO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 13/10/2009); (STF, HC 96976, DJe-084 PUBLIC 08-05-2009)).

5. Assim, não obstante as disposições da Portaria nº 75/2012/MF, aplico o entendimento ora firme na jurisprudência pátria, no sentido de reconhecer a insignificância nos crimes de descaminho apenas quando o valor do tributos iludidos não ultrapassar o montante de R\$10.000,00 e, ainda, quando não houver reiteração de conduta.

6. Designação de outro membro do Ministério Público para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

## ORIGEM: INTERNA

### PROCESSOS NÃO PADRÃO

002. Processo : 1.30.001.002135/2012-57 Voto: 3717/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ORIGEM DOS EQUIPAMENTOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do crime de contrabando, previsto no art. 334 - § 1º - c, do Código Penal, consistente na exploração de três máquinas eletrônicas programadas (caça-níqueis) utilizadas em jogos de azar.

2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento, aduzindo que os investigados não tinham conhecimento de que no interior das máquinas havia equipamentos de origem estrangeira muito menos que os equipamentos seriam de introdução clandestina no territorial nacional. Sustentou, ainda, que a perícia não indicou quais componentes seriam importados.

3. Consta do laudo pericial acostado aos autos que os componentes das máquinas caça-níquel apresentam sinais de possuírem procedência estrangeira.

4. Desta forma, comprovada a origem estrangeira dos componentes e peças para as máquinas caça-níquel destinadas à exploração de jogo de azar, sua importação configura o crime de contrabando em razão de ser proibida a importação das referidas mercadorias, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

003. Processo : 0000110-49.2012.4.04.7204 Voto: 3808/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93 ART. 62-IV. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI Nº 9.532/97. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.

2. A comercialização de 1.828 carteiras de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante, uma vez que desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

3. Designação de outro membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

004. Processo : 0000279-63.2012.404.7001 Voto: 3723/2012 Origem: JF/PR

005. Processo : 5007270-67.2012.4.04.7001 Voto: 3732/2012 Origem: JF/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62-IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio

006. Processo : 2007.81.03.001628-0 Voto: 3724/2012 Origem: JF/CE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO PRATICADO CONTRA O INSS (CP, ART. 171-§ 3º). MPF: ARQUIVAMENTO. JUIZ FEDERAL: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 DO CPP, C/C A LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL. INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DA 2ª CCR. ENUNCIADO Nº 438 DA SÚMULA DO STJ. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O termo inicial da prescrição da pretensão punitiva estatal é contado a partir da data em que cessou a permanência, ou seja, quando foi recebido pela última vez o benefício, no caso, em maio de 2001. Tendo em vista que a pena máxima cominada abstratamente ao crime de estelionato qualificado é de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, o prazo prescricional é de 12 (doze) anos (CP, art. 109-III).
  2. Aplicação do enunciado nº 28 da 2ª Câmara: "Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência". Incidência do enunciado nº 438 da da Súmula nº 438 do Superior Tribunal de Justiça: "É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal".
  3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
007. Processo : 3038-34.2010.4.01.3806 Voto: 3720/2012 Origem: JF/MG  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE USURPAÇÃO DE BENS DA UNIÃO NA FORMA TENTADA (ART. 2º DA LEI 8.176/91 C/C ART. 14-II DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART.62-IV). ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 2º - caput da Lei nº 8.176/91, tendo em vista tentativa de exploração de matéria-prima pertencente à União (garimpo de diamantes), sem autorização legal.
  2. O Procurador da República arquivou o inquérito, em razão da extinção da punibilidade pela prescrição em abstrato. O Juiz Federal não homologou o arquivamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP c/c art. 62-IV da LC nº 75/93.
  3. Considerando que os fatos ocorreram em setembro de 2005 e que a pena máxima cominada ao crime é de 03 anos e 03 meses de detenção e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109-IV do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato.
  4. Designação de outro membro do Parquet Federal para dar continuidade à persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
008. Processo : 1.04.004.000255/2008-01 Voto: 3738/2012 Origem: PRR – 4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62-IV). PRESTAÇÃO DE CONTAS AINDA NÃO APRECIADA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar convênio celebrado entre prefeitura municipal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
  2. O Procurador Regional da República promoveu o arquivamento diante da informação de que as contas foram devidamente prestadas, com a documentação entregue em conformidade com a legislação pertinente, restando pendente apenas a apreciação financeira.
  3. Verifica-se que, apesar da regularidade formal na entrega dos documentos exigidos, ainda não se procedeu ao exame da aplicação dos recursos transferidos ao município.

4. Então, considerando que este procedimento foi instaurado unicamente para o acompanhamento do convênio em questão, não se mostra adequado o seu arquivamento antes do principal objetivo pelo qual foi instaurado, que é justamente verificar se houve a regular aplicação das verbas públicas federais objeto do acordo.

5. Desse modo, diante da pendência da principal etapa de análise da prestação de contas, o arquivamento é prematuro.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro para acompanhar a apreciação da prestação de contas.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

009. Processo : 1.33.000.001690/2011-89 Voto: 3719/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62-IV). IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE SELEÇÃO PROMOVIDO PELA MARINHA DO BRASIL. DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Peças de informação instauradas a partir de representação. Eventuais irregularidades em processo de seleção promovido pela Marinha do Brasil.

2. Arquivamento promovido pelo Procurador da República, após diversas diligências. Recurso da interessada.

3. Informações colhidas pelo Procurador da República que evidenciam a ausência de justa causa para o prosseguimento das investigações. Existência de procedimentos próprios (judiciais, policiais e administrativos) que apuram os mesmos fatos.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

010. Processo : 0132/2011-4 IPL Voto: 3770/2012 Origem: PR/RR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de peculato (CP, art. 312) e estelionato (CP, art. 171) envolvendo recursos públicos estaduais, consistentes em contratações fraudulentas de empresas terceirizadas para limpeza e conservação de escolas públicas estaduais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

011. Processo : 1.29.009.002328/2012-59 Voto: 3769/2012 Origem: PRM–SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Possíveis crimes de maus-tratos (CP, art. 136) e abandono material (CP, art. 244) praticados contra criança, atribuídos aos pais da vítima. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

012. Processo : 1.33.016.000113/2012-81 Voto: 3764/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta cobrança indevida por Sindicato de Trabalhadores Rurais contra um de seus associados, para fins de emissão de declaração. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR). Não participação de servidor público federal. Relação estabelecida exclusivamente entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

013. Processo : 1.00.000.015594/2012-40 Voto: 3737/2012 Origem: PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Russas/CE. Remessa já efetivada em razão da urgência. Homologação do declínio de atribuições ao Procurador Regional Eleitoral.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

014. Processo : 1.15.000.002021/2012-23 Voto: 3762/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

015. Processo : 1.13.001.000089/2012-32 Voto: 3760/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peça de informação. Crime de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de desobediência (CP, art. 330). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Possível obtenção de Certidão de Nascimento perante Cartório de Registro Civil mediante declaração falsa e descumprimento de sentença proferida por juiz estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

016. Processo : 1.22.001.000293/2012-44 Voto: 3766/2012 Origem: PRM – JUIZ DE FORA/MG

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Contrabando (CP, art. 334) e outros crimes relatados de forma genérica atribuídos a autoridades estaduais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crimes supostamente cometidos por Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, que possui foro por prerrogativa de função pela prática de crimes comuns, mesmo que sejam cometidos em detrimento da União. Art. 96, inciso III, da Constituição Federal. Competência do Tribunal de Justiça do Estadual para processar e julgar o feito. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

017. Processo : 1.25.005.001199/2012-61 Voto: 3757/2012 Origem: PR – LONDRINA/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Possível crime de violação de direito autoral (CP, art. 184). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Utilização, na internet, de propriedade intelectual alheia sem autorização. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

018. Processo : 1.17.000.000167/2012-60 Voto: 3739/2012 Origem: PR/ES

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. 1) Suposto crime de ameaça (CP, art. 147) contra Juíza do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Advogado que, por petição, noticiou sua contrariedade com decisão judicial em reter honorários advocatícios e afirmou que buscará reparos, no juízo competente, pelos danos sofridos. Conduta que noticia a intenção de exercer o livre direito de ação. Atipicidade. Homologação do Arquivamento. 2) Apropriação indébita qualificada (CP, art. 168-III). Valores resultantes de ação judicial recebido por advogado sem o devido repasse para seus clientes. Revisão de

declínio de atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª Câmara). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

019. Processo : 1.31.000.001464/2012-53 Voto: 3753/2012 Origem: PR/RO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Contrabando de cigarros (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Apreensão de 10 maços de cigarros de origem estrangeira. É certo que a natureza do produto introduzido clandestinamente no país impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, dado o seu efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional. No entanto, a quantidade apreendida, excepcionalmente, impõe reconhecer como insignificante a conduta sub examine. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

020. Processo : 1.15.000.000246/2012-45 Voto: 3756/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93 art. 62-IV). Utilização de deduções indevidas em declaração de ajuste do imposto de renda. Diligências junto à Receita Federal. Inexistência de indícios mínimos de irregularidades. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

021. Processo : 1.33.004.000082/2012-06 Voto: 3755/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171-§3º). Notícia de que pessoa estaria recebendo indevidamente benefício previdenciário (auxílio-doença). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligências. Informação do INSS de que não existem irregularidades na concessão do benefício. Inexistência de prática criminosa. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

022. Processo : 1.29.015.000166/2012-35 Voto: 3758/2012 Origem: PR/RS

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171 – § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Recebimento indevido de parcela de benefício previdenciário (aposentadoria) após o óbito da beneficiária. Fato ocorrido em 1996. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109-III). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

023. Processo : 1.25.002.002249/2012-57 Voto: 3754/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares. Supostas faltas disciplinares de natureza média e grave imputadas a internos (Decreto nº 6.049/2007). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Condutas que não se amoldam a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

024. Processo : 0.15.000.000863/2005-77 Voto: 3752/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º-I da Lei nº

8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Diligência junto à Receita Federal. Crédito tributário constituído. Quitação integral da dívida. Incidência do art. 9º, § 2º da Lei nº 10.684/2003. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

025. Processo : 1.33.004.000060/2012-38 Voto: 3751/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Procedimento administrativo. Suposta quebra de sigilo fiscal praticada por Procurador da Fazenda Nacional, consistente em utilizar informações das declarações de imposto de renda do executado, sem autorização judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). A conduta do Procurador se deu com base nas disposições dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, que permitem a divulgação, "por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades", quando de "solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública". Ausência de adequação típica criminal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

### **Relator: Dr. José Bonifácio Borges de Andrada**

#### **VOTOS-VISTA**

026. Processo : 1.25.006.000296/2012-26 Voto Vista: 043/2012 Origem: PR/PR

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de notícia-crime apresentada por um dos ex-funcionários de uma empresa de vigilância que, segundo o noticiante, não teria depositado o FGTS dos funcionários, nem recolhido ao INSS as contribuições sociais deles descontadas, além de outras irregularidades de natureza trabalhista.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não haveria justa causa para instauração de investigação criminal, diante da ausência de constituição do crédito tributário. Assim, remeteu cópia dos autos ao MPT, para apuração das irregularidades trabalhistas, e à Receita Federal, para apuração do crédito tributário.

3. Verifica-se que, entre os fatos narrados pelo noticiante, há informação sobre a possível prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP), tendo em vista que a empresa investigada não teria repassado ao INSS as contribuições descontadas dos funcionários.

4. Considerando que o crime previsto no artigo 168-A do CP é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação, não há razão para aguardar o exaurimento do procedimento fiscal.

5. Ademais, verifica-se que foi remetida cópia destes autos à Receita Federal, para adoção das providências cabíveis. Porém, a remessa se deu antes mesmo da realização de diligências prévias para verificar a existência de procedimento fiscal já em andamento naquele órgão.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguir no feito.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora, ainda que por fundamentos distintos. Dr. José Bonifácio juntará voto. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

027. Processo : 1.13.000.001296/2012-14 Voto vista: 044/2012 Origem: PR/AM

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a suposta prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP).
2. O Procurador da República oficiante arquivou o feito com base na ausência de condição de procedibilidade, ante a inexistência de constituição definitiva do crédito tributário.
3. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais.
4. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal.
5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator, ainda que por fundamentos distintos. Dr. José Bonifácio juntará voto. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

028. Processo : 0004851-41.2011.4.01.3813 Voto Vista: 038/2012 Origem: JF/GOV. VALADARES/MG

Relatora : Dr. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Adiro ao voto apresentado pela ilustre relatora nos termos da ementa que se segue: "TERMO CIRCUNSTANCIADO. AMBIENTAL. CRIME DE EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (ART. 55 DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62 – IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO SENTIDO DE QUE NÃO EXISTEM INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. INAPLICABILIDADE DE INSIGNIFÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar possível crime previsto no art. 55 da Lei n. 9.605/98, tendo em vista a atividade extração clandestina de areia, sem a devida autorização ambiental, em propriedade particular.
2. Considerando não ter ocorrido dano ambiental significativo, o Membro do MPF promoveu o arquivamento do feito.
3. O Magistrado, por seu turno, considerando o relatório do Departamento Nacional de Produção Mineral, verificou que houve efetivo impacto ambiental decorrente da extração de areia, razão pela qual discordou do arquivamento.
4. Não se pode ter por insignificante o dano ambiental, haja vista que a lei visa concretizar o direito da coletividade ao meio ambiente equilibrado, considerando-o como um todo. Precedente do STF (Tribunal Pleno, ADI-MC 3540 / DF, Relator Min. Celso de Mello, DJ 03-02-2006, p.14.).
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal."

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

029. Processo : 3000.2011.003696-1 (IPL N. 2701/2011-1) Voto Vista: 039/2012 Origem: PR/SP

Relator : Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

V. Vista : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO NA CONTA DO FGTS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2ª CCR). ATIPICIDADE DA CONDUTA. DECLÍNIO QUE SE RECEBE COMO ARQUIVAMENTO.

1. O não-recolhimento da contribuição devida ao FGTS, que é suportada exclusivamente pelo empregador, não caracteriza crime. Verba que não tem natureza tributária. Precedente do STF ((HC 72271, Relator (a):Min. MOREIRA ALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/10/1995, DJ 24-11-1995 PP-40387)).
2. Fato que pode ser apurado na esfera cível para fins de satisfação do crédito. Ausência de fraude ou violência a caracterizar a conduta definida no art. 203 do Código Penal. Atipicidade. Promoção de declínio que se recebe como arquivamento.
3. Homologação do arquivamento.

Decisão : A 2ª Câmara acolheu, por maioria, o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.



## ORIGEM JUDICIAL

### NÃO PADRÃO

030. Processo : 0463/2011 (JF Nº 0005888- Voto: 3619/2012 Origem: JF/AC  
83.2012.4.01.3000)

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334, §1º, 'C'). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do rígido controle em sua comercialização no território nacional.

2. A importação de 31 pacotes (310 maços) de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

3. Precedente do STF ((HC 113538 MC, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-101 de 23/05/2012).

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

031. Processo : 0001683-48.2012.403.6106 Voto: 3579/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). NOTÍCIA DE REITERAÇÃO DA CONDUTA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal, constatado a partir da apreensão de produtos de origem estrangeira desacompanhados de documentação comprobatória de sua regular importação.

2. A despeito dos precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação do princípio da insignificância aos delitos de descaminho em que os valores não ultrapassem o parâmetro estabelecido na Lei 10.522/02 (R\$ 10.000,00), não se afigura possível, no caso, a sua incidência, devido à prática reiterada de crimes da mesma natureza.

3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

032. Processo : 0002998-38.2012.4.01.3303 (IPL Nº 1315/2011) Voto: 3626/2012 Origem: JF/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO (LEI Nº 9.472/97, ART. 183). MPF: ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. O princípio da insignificância não é aplicável nos casos de exploração irregular ou clandestina de radiodifusão, pois a instalação de radiofrequência, sem autorização do órgão competente já é, por si só, suficiente a comprometer a regularidade e operabilidade do sistema de telecomunicações. Precedentes do STJ (HC nº 184053/BA, DJe: 08/05/2012; AgRg no REsp nº 1.101.637/RS, DJe: 07/06/2010).

2. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Parquet federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto do Relator. Vencida a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

## ORIGEM INTERNA

### NÃO PADRÃO

033. Processo : 1.21.000.000969/2012-47 Voto: 3587/2012 Origem:

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : SIGILOSO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL (CP, ART. 325). CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES (LC N. 75, ART. 62, INC. VII). ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a ocorrência do crime de sigilo funcional (CP, art. 325) por delegado de Polícia Federal.

2. Os Procuradores da República na PRM-Dourados/MS manifestaram-se pela atribuição da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, ao fundamento de que os fatos em apuração teriam ocorrido quando o delegado já se encontrava lotado na Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, no exercício de suas funções como Delegado Regional de Investigações e Combate ao Crime Organizado. O Procurador da República na PR/MS, no entanto, suscitou conflito de atribuições, por entender que os fatos ocorreram à época da deflagração das operações decorrentes de inquéritos que tramitavam no Município de Dourados/MS, antes do delegado ora sob investigação ver sua lotação modificada.

3. Assiste razão ao Procurador da República suscitante (PR/MS), data venia, pois o contexto fático probatório constante dos autos denota que o crime de divulgação de informações sigilosas teria ocorrido quando da deflagração das operações relacionadas aos inquéritos em que se procederam as investigações que resultaram na coleta das informações sigilosas divulgadas supostamente em descordo com a legislação de regência, ou seja, no período em que o delegado investigado ainda exercia suas atividades no Município de Dourados/MS.

4. Conhecimento do conflito para declarar a atribuição do Procurador da República suscitado, na PRM-Dourados/MS.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

034. Processo : 1.30.001.002743/2012-61 Voto: 3586/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). APREENSÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INC. IV). AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO À ORIGEM DOS EQUIPAMENTOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a prática do crime de contrabando, previsto no art. 334, § 1º, alínea 'c', do Código Penal, consistente na exploração de três máquinas eletrônicas programadas (caça-níqueis) utilizadas em jogos de azar.

2. O Procurador da República oficiante manifestou-se pelo arquivamento, aduzindo que os investigados não tinham conhecimento de que no interior das máquinas havia equipamentos de origem estrangeira muito menos que os equipamentos seriam de introdução clandestina no territorial nacional. Sustentou, ainda, que a perícia não indicou quais componentes seriam importados.

3. Consta do laudo pericial acostado aos autos que os componentes das máquinas caça-níquel "apresentam sinais de possuírem procedência estrangeira".

4. Desta forma, comprovada a origem estrangeira dos componentes e peças para as máquinas caça-níquel destinadas à exploração de jogo de azar, sua importação configura o crime de contrabando em razão de ser proibida a importação das referidas mercadorias, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 309, de 18/03/2003.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

035. Processo : 1.14.010.000063/2010-86 Voto: 3573/2012 Origem: PRM – TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE MULTA POR FISCAIS DO IBAMA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível irregularidade em fiscalização realizada pelo IBAMA no município de Alcobaça/BA, mediante a aplicação de multa supostamente irrisória aos barcos lagosteiros de frigorífico, sob a condição de que eles recolhessem redes do alto mar.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que inexistia elemento de prova que testifique a conduta irregular imputada aos fiscais do IBAMA.
3. O arquivamento é prematuro, *data venia*, pois a oitiva dos fiscais e dos proprietários das embarcações, medidas estas não adotadas nos autos, podem em muito esclarecer os fatos de modo a afastar qualquer dúvida sobre lisura do procedimento administrativo que resultou na aplicação das multas.
4. Registre-se que a extensão da rede apreendida (90.000 metros), se realmente instalada em desacordo com a legislação ambiental, pode ter ocasionado danos ambientais de larga proporção, o que justifica o aprofundamento das investigações.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

036. Processo : 1.28.100.000344/2012-04 Voto: 3559/2012 Origem: PRM – MOSSORÓ / RN

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei 9.605/98, Art. 29, § 1º, III). Ter em cativeiro 18 espécimes da fauna silvestre brasileira em desacordo com a licença de criador de passeriformes (13 bigodes; 2 golinhas; 2 azulão; e 1 tico-tico). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

037. Processo : 1.34.010.000951/2012-78 Voto: 3597/2012 Origem: PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação oriunda do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), dando conta de que, em outubro de 2011, determinada usina de açúcar e álcool, sediada no município de Pontal/SP, foi autuada em razão de ter utilizado 0,2 hectare de vegetação natural de preservação permanente (APP) para depósito de resíduo industrial decorrente da moagem da cana-de-açúcar. Revisão de declínio (Enunciado 32 - 2ª CCR/MPF). Infração praticada em área localizada na margem esquerda do córrego contendas, que não é curso d'água federal, conforme informações extraídas da página eletrônica da Agência Nacional de Águas e de relação de rios/córregos encaminhada pelo Escritório Regional do IBAMA em Ribeirão Preto/SP. Área não inserida em Unidade de Conservação Federal ou na respectiva área circundante, em zona de amortecimento ou corredor ecológico. Local não pertencente à União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

038. Processo : 1.12.000.000105/2011-53 Voto: 3617/2012 Origem: PR/AP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (Lei n. 9.605/98, art. 38). Fato consistente na retirada de madeira nobre em área de preservação permanente localizada em propriedade de comunidade quilombola, sem autorização do órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). A área em que supostamente ocorreu o crime é de propriedade particular. É da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento dos crimes ambientais ocorridos em área de preservação permanente localizadas em propriedade particular, quando inexistente o interesse direto e específico da União, o que é o caso dos autos (CC 113.345/RJ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 13/09/2012). As áreas de preservação permanente não constituem bens da União (CF, art. 20), para fins de fixação da competência da Justiça Federal nos crimes contra o meio ambiente. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços

ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo restrito aos interesses de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Registre-se que a tutela ministerial dos quilombolas envolve a defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos daquelas comunidades (LC n. 75/93, art. 6º, VII, 'c'), não abrangendo questões relacionadas à esfera criminal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

039. Processo : 1.12.000.000227/2012-21 Voto: 3616/2012 Origem: PR/AP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crime de apropriação indébita (CP, art. 168-A). Estado da Federação que estaria deixando de repassar a município recursos oriundos dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) descontados por aquele ente na qualidade de responsável tributário. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). O tributo que deu origem aos recursos apropriados é de competência do município (CF, art. 156, inc. III). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

040. Processo : 1.34.026.000094/2012-37 Voto: 3578/2012 Origem: PRM – ASSIS/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado em razão de ligações anônimas recebidas pela Procuradoria da República no município de Assis/SP, relatando a possível prática de crime eleitoral. Oferta de valor em dinheiro a empregados que se comprometessem a votar no candidato à prefeito, proprietário de uma rede de supermercados. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Assis/SP. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em São Paulo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

041. Processo : 1.34.002.000251/2012-82 Voto: 3576/2012 Origem: PRM – ARAÇATUBA/SP

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de representação enviada pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral de Araçatuba/SP, para análise quanto à oportunidade de instauração de inquérito policial para apurar a prática de ilícitos previstos nos arts. 331 e 332 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Araçatuba/SP. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em São Paulo.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

042. Processo : 1.22.001.000291/2012-55 Voto: 3594/2012 Origem: PRM – JUIZ DE FORA/MG

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado em razão de representação subscrita por membros de Coligação participante do pleito municipal de 2012 em Dorés de Campos/MG. Oferta de valores em dinheiro, cestas básicas, material de construção e pneus a eleitores. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Juiz de

- Fora. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em Minas Gerais.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
043. Processo : 1.34.004.001695/2012-15 Voto: 3624/2012 Origem: PRM – CAMPINAS/SP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Administrativo. Expediente instaurado a partir de representação, na qual se noticia a ocorrência de crime eleitoral no município de Paulínia/SP, relativo ao pleito de 2012. Corrupção eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 299). Revisão de declínio. Enunciado nº 32 - 2ª CCR. Ocorrendo crime eleitoral, a competência para o processo e julgamento é da Justiça Eleitoral, e, por conseguinte, a atribuição para dar prosseguimento à persecução penal cabe ao Ministério Público Eleitoral, no caso, ao Promotor Eleitoral da Comarca de Paulínia/SP. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, com remessa ao Procurador Regional Eleitoral em São Paulo.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
044. Processo : 1.34.001.006077/2012-91 Voto: 3591/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato (CP, art. 171). Aquisição de determinada mercadoria por meio de página da internet. Não recebimento do produto. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Eventual prejuízo restrito aos interesses de particulares. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
045. Processo : 1.23.001.000237/2012-72 Voto: 3565/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime estelionato (CP, art. 171, § 3º), atribuído a servidora do município de Marabá/PA, que comparecia ao local de trabalho apenas para assinar o ponto e receber o salário. Serviços que eram efetivamente prestados por sua filha. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Lesão apenas aos interesses do ente municipal. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
046. Processo : 1.34.001.006604/2012-68 Voto: 3568/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, relatando a ocorrência de exploração sexual, agressões físicas e submissão de adolescentes a trabalhos forçados, no município de São Paulo/SP. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Descrição de fatos que não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 109 da Constituição da República. Inexistência de lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
047. Processo : 1.12.000.000678/2012-68 Voto: 3614/2012 Origem: PR/AP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de informação. Crime de falsidade documental (CP, art. 297). Conduta consistente na falsificação de documento emitido por assembleia legislativa estadual em que se atestaria o recebimento de vantagem por senador da república, que à época dos fatos era deputado estadual, mas que o então deputado jamais teria recebido. Revisão de declínio

(Enunciado n. 32 – 2ª CCR). Inexistência do cometimento de crime eleitoral (CE, art. 348), uma vez que não se constata dos fatos a elementar no sentido de que a falsidade foi realizada para “fins eleitorais”. Documento falsificando não utilizado perante entidade federal. Inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

048. Processo : 1.30.001.005566/2012-75 Voto: 3584/2012 Origem:

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, noticiando a falsificação de 316 (trezentos e dezesseis) declarações de óbito, que foram registradas em vários cartórios daquele município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Notícia de possível falsificação de certidões, não havendo informações acerca do eventual uso de referidos documentos junto a entidades federais. Fato informado também ao INSS, ao qual caberá verificar a ocorrência de fraude previdenciária a partir do uso das certidões forjadas e, conseqüentemente, comunicar o Ministério Público Federal possíveis ilicitudes. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Parquet federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

049. Processo : 1.30.001.005574/2012-11 Voto: 3612/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Irregularidade consistente no oferecimento de 'proteção' a traficantes por parte de governador de estado, secretário e juizes estaduais. Encerramento da persecução penal fundada na ausência de indícios de materialidade delitiva. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Não houve diligência empreendidas para a elucidação dos fatos. Encerramento prematuro das investigações. Contudo, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar crimes comuns praticados por Governador de estado (CF, art. 105, inc. I, 'a') e, por consequência, os que com ele foram coautores. A atribuição para emitir um juízo de valor sobre a ocorrência de crime comum por governador de estado e coautores é reservada ao Procurador-Geral da República. Arquivamento que se recebe como remessa/declínio ao Procurador-Geral da República.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

050. Processo : 1.22.001.000292/2012-08 Voto: 3629/2012 Origem: PRM – JUIZ DE FORA / MG

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de difamação e de injúria eleitorais (Lei nº 4.737/65, arts. 325 e 326). Notícia-crime sobre sítio eletrônico com conteúdo ofensivo, com propaganda eleitoral negativa. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

051. Processo : IPL N. 0108/2010 Voto: 3571/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Policial. Procedimento instaurado visando apurar a ocorrência dos crimes de invasão de terra pública (Lei nº 4.947/66, art. 20), de tentativa de homicídio, ameaça e dano (CP, arts. 121 c/c art. 14, II, 147 e 163). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 - 2ª CCR). Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Suposta invasão de área que se encontra sob domínio do município de Anapu/PA, Comarca de Pacajá, conforme informações do INCRA. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

052. Processo : 1.15.000.001831/2012-62 Voto: 3615/2012 Origem: PR/CE

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação instauradas para apurar diversas irregularidades atribuídas a policiais civis e militares estaduais, mediante a desocupação de propriedade, supostamente de propriedade da União, sem mandado judicial e com abuso de poder contra a população. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 – 2ª CCR). Diligência na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará. Notícia no sentido de que, naquela região, não há registro de bem imóvel que pertença a entidade federal. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

053. Processo : 1.25.008.000767/2012-86 Voto: 3611/2012 Origem: PRM – PONTA GROSSA/PR

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofício oriundo do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, que noticia a suposta prática do crime de tortura, previsto na Lei nº 9.455/97. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Autores de reclamatória trabalhista que teriam sido torturados por policiais militares, na presença do gerente da empresa reclamada, por ocasião da descoberta do cometimento de crime de furto pelos empregados. Inexistência de elementos que denotem ofensa a bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

054. Processo : 1.00.000.013064/2012-67 Voto: 3577/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Expediente em que se apura eventual ocorrência dos crimes de redução à condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e contra a Organização do Trabalho, mediante a frustração de direito trabalhista (CP, art. 203). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. 1. Consta dos autos que a equipe de fiscalização encontrou apenas um trabalhador que exercia a função de vaqueiro, sem, contudo, constatar a sua submissão a trabalho escravo ou degradante. Homologação do arquivamento. 2. A Constituição Federal determina a competência da Justiça Federal para julgar e processar os crimes contra a organização do trabalho (CF, art. 109, inc. VI). No entanto, a expressão “crimes contra a organização do trabalho” prevista no referido dispositivo constitucional não abarca a conduta ora em apuração, em que um único trabalhador teria sido lesado em seus direitos trabalhistas, sem indícios do cometimento de ato atentatório 'ao sistema de órgãos e instituições com atribuições para proteger os direitos e deveres dos trabalhadores' nem da prática de crime de redução à condição análoga de escravo (CP, art. 149) ou de qualquer outro delíto capaz de afetar a dignidade humana. Precedentes do STF (RE 90042, Relator Min. MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 05/10/1979, DJ 05-10-1979, PP-01218); (RE 398041, Relator Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 30/11/2006, DJe-241 de 18-12-2008; (ACO 1492, Relator Min. EROS GRAU, julgado em 22/06/2010, publicado em DJe-116 de 24/06/2010) e do STJ (CC 108.867/SP, Terceira Seção, DJe 19/04/2010); (CC 113.428/MG, Terceira Seção, DJe 01/02/2011). Ausência de atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 3. Há indícios de que o investigado deixou de realizar anotação de vínculo trabalhista em carteira de trabalho (CP, art. 297, §4º), situação que justifica a remessado dos autos à Justiça Estadual, pois a mera ausência de anotação de vínculo trabalhista em CTPS não atrai a competência da Justiça Federal para processar e julgar o crime correspondente. Precedentes ((AgRg no CC 116740/SC; 3ª SEÇÃO; DJe 22/06/2012); (CC 114168/SP, 3ª SEÇÃO, DJe 25/11/2010)). Aplicação por analogia do Enunciado n. 62 da Súmula do STJ: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar o crime de falsa anotação na Carteira de

Trabalho e Previdência Social, atribuído à empresa privada”. Arquivamento que se recebe como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : A Câmara por unanimidade homologou o arquivamento em relação ao Crime do Art. 149 do Código Penal e, por maioria, determinou o retorno dos autos para exame dos Crimes dos Art. 203 e 297, §4º do Código Penal. Vencido o Relator que nesta parte declinava a atribuição ao Ministério Público Estadual. Participaram da votação Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa da Silva.

055. Processo : 2007.33.00.024073-0 (IPL n. 1540/2007) Voto: 3810/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito policial. Crime de uso de documento público falsificado (CP, art. 304). Utilização, perante Cartório de Registro de Imóveis, de falsa Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Compete à justiça estadual comum processar e julgar crime de uso de documento falso e falsificação de documento público, sob a forma de CND expedida pelo INSS, quando inexistente efetivo prejuízo a bem, serviço ou interesse da União ou de qualquer de suas entidades. Aplicação, por analogia, do Enunciado n. 107 da Súmula do STJ: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal”. Precedentes ((STJ, CC Nº 98.184, de 15/10/2010) ; (STJ, CC 39900/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 01/03/2004)). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge divergiu do voto do Relator.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

056. Processo : 1.14.000.002087/2012-51 Voto: 3569/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de e-mail anônimo, noticiando a prática de crime de abuso de autoridade por parte do Comandante do 35º Batalhão de Infantaria do Exército. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Representação apócrifa que faz imputações genéricas, trazendo como único exemplo (penalização da tropa com duas horas a mais no expediente, em razão de um atraso de quatro minutos) hipótese que não se enquadra nas previsões da Lei nº 4.898/65. Situação que retrata, na verdade, exigência disciplinar, comum e inerente ao regime a que estão submetidos os militares. Ausência de justa causa para a persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

057. Processo : 0009288-87.2012.4.01.3200/1.13.000.000543/2012-65 Voto: 3572/2012 Origem: PRM-TEFÉ/AM

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 34). Pesca em período no qual a prática seja proibida ou em lugar interdito por órgão competente. Apreensão, por equipe de fiscalização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de uma rede conhecida regionalmente como “capa-saco”, malha 130mm, própria para apanhar quelônios, na Reserva Biológica do Abufari, no município de Tapauá/AM. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Relato no auto de infração acerca da impossibilidade de localizar o autor da infração. Ausência de elementos informativos aptos a revelar a autoria delitiva e viabilizar a continuidade das apurações. Inexistência de linha plausível de investigação que justifique a deflagração de inquérito policial. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

058. Processo : 1.36.000.000175/2011-70 Voto: 3592/2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento Administrativo. Expediente instaurado com o fim de averiguar possíveis irregularidades na execução de obras por construtora contratada pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento “Casa do Morro”, para dar continuidade ao programa que visa reformar casas doadas aos assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Notícia de que a empresa vencedora do certame



licitatório estaria fornecendo materiais de baixa qualidade a preços superiores aos de mercado. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Juntada de documentos pelo representante da empresa contratada, comprovando a realizadas das obras do programa de assentamento. Informações da Superintendência Regional do INCRA em Tocantins no sentido da regularidade do serviço prestado, com a reforma das residências e aplicação dos créditos em consonância com as cláusulas definidas pela autarquia. Ausência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo INCRA. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

059. Processo : 1.01.004.000633/2012-37 Voto: 3627/2012 Origem: PRR1

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crime de responsabilidade de prefeito. Convênio. Atraso na prestação de contas (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º, VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). A omissão de prefeito em prestar contas no prazo previsto no convênio denota a existência do crime previsto no inciso VII do art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67 quando se evidencia que referida conduta foi perpetrada dolosamente. Contudo, a constatação dos elementos cognitivo (ou intelectual) e volitivo (vontade) do dolo é possível, normalmente, apenas quando da análise dos fatos em todos os seus contornos, ou seja, após o desenrolar da instrução processal penal. É por esta razão que a jurisprudência tem se manifestado no sentido de admitir a propositura de ação penal quando há dúvidas quanto à existência do dolo, especialmente em obediência ao princípio *in dubio pro societate*. Precedentes (STJ, HC 32.086/PR, DJ 28/02/2005). Algumas situações, todavia, podem demonstrar, logo de plano, que o agente não agiu com dolo, ou seja, de forma consciente e livre para perpetrar o crime. Entre estas situações citam-se (i) a prestação de contas dentro do novo prazo estabelecido pelo órgão concedente, após este verificar que não houve obediência ao termo final previsto no convênio, por parte do município; e (ii) a prestação de contas em atraso por circunstâncias alheias à vontade do órgão conveniente, tal como a demora no repasse das verbas pelo órgão concedente sem a correspondente dilação de prazo que possibilite o fiel cumprimento do objeto do convênio. No caso específico dos autos, considerando que o prefeito municipal ofereceu a prestação contas complementar e que estas foram aprovadas, conforme documentação acostada aos autos, inexistente justa causa para o prosseguimento da persecução penal em relação ao crime previsto no inciso VII do Decreto-Lei n. 201/67, por ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

060. Processo : 1.14.000.001918/2012-77 Voto: 3623/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento Administrativo. Pedido de assistência jurídica internacional, em matéria penal, oriundo da República Federal da Alemanha, para a obtenção de cópia integral dos autos da Ação Penal nº 2380-85.2008.8.05.0102, do Juízo da Vara do Júri da Comarca de Ilhéus/BA e de informações sobre o andamento do processo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cumprimento da rogatória. Cópia da referida ação penal encaminhada ao Ministério Público alemão, por intermédio da autoridade central brasileira (DRCI). Encerramento do procedimento comunicado ao Coordenador da Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional (ASCJI/PGR). Escopo do presente feito exaurido. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

061. Processo : 1.30.001.000946/2012-13 Voto: 3582/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de informação. Crime de sonegação de autos de reclamação trabalhista (CP, Art. 356). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Os autos foram devolvidos ao cartório judicial. Inexistência de elementos que denotem a existência de retenção dolosa por parte do advogado. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

062. Processo : 1.22.005.000238/2012-14 Voto: 3620/2012 Origem: PRM – MONTES CLAROS / MG  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de informação. Crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.989/65, art. 3º, “h”) atribuído a policial rodoviário federal que teria causado danos a veículos de terceiros e lesões corporais a seus proprietários. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Informação no sentido de que estes fatos já foram objeto de apuração nos autos do Inquérito Policial n. 2005.38.07.009501-0, arquivado perante o Juízo da Vara Única da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
063. Processo : 1.23.003.000487/2010-21 Voto: 3566/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA/PA  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes ambiental e de desobediência (Lei nº 9.605/98, art. 48; CP, art. 330). Expediente que apura fatos relacionados a autos de infração lavrados por equipe de fiscalização do IBAMA em virtude do impedimento da regeneração natural de vegetação nativa em área de 169 ha de floresta amazônica e do descumprimento de embargo referente a mesma área. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Existência de Ação Penal (nº 0035454-30.2011.4.01.3900) em trâmite perante a Justiça Federal do Pará, na qual se apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
064. Processo : 1.23.002.000576/2011-68 Voto: 3589/2012 Origem: PRM-SANTARÉM/PA  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crimes ambientais. Lei nº 9.605/98, art. 40 c/c os arts. 40-A, § 1º, 48 e 60. Investigados que, de forma livre e consciente, em comunhão de esforços e auxílio recíproco, desmataram, no período compreendido entre 07/2007 e 08/2009, 178,53 hectares de floresta nativa, localizadas na Floresta Nacional do Jamanxim, no município de Novo Progresso/PA, bem como fizeram funcionar atividade potencialmente poluidora e impediram a regeneração natural da floresta. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Denúncia já ofertada perante o Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém. Extração de cópias para instauração de Ação Civil Pública com a finalidade de apurar o valor necessário para reparação e ressarcimento dos danos ambientais. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
065. Processo : 1.33.016.000068/2011-84 Voto: 3581/2012 Origem: PRM – RIO DO SUL/SC  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Expediente instaurado com vistas à apuração dos crimes de estelionato, falsidade ideológica e inserção de dados falsos em sistema de informações (CP, arts. 171, § 3º, 299, 313-A, 327, § 2º, c/c art. 71). Irregularidades na concessão de benefícios previdenciários em decorrência da apresentação de declarações da FUNAI, ideologicamente falsas, expedidas pela Chefia do Posto da Funai instalado no município de José Boiteux/SC. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Denúncia já ofertada perante o Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Rio do Sul/SC. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento a fim de evitar duplicidade de investigações. Adoção das medidas judiciais pertinentes por ocasião do recebimento da conclusão das demais apurações conduzidas pelo INSS, envolvendo o uso da declaração da FUNAI. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
066. Processo : 1.00.000.015435/2012-45 Voto: 3564/2012 Origem: PR/PR  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra o sistema financeiro nacional. Lei nº 7.492/86, art. 19. Competência da Justiça Federal. Designação, por esta 2ª CCR, de outro membro para dar prosseguimento à persecução penal, nas Peças de Informação de nº 5006420-

50.2011.4.04.7000, em curso perante o Juízo Federal da 3ª Vara Federal Criminal e JEF Criminal de Curitiba/PR. Requisição, nos autos que tramitam eletronicamente, de instauração de inquérito policial, e pedido de afastamento do sigilo bancário para melhor apuração dos fatos. Continuidade da investigação nos referidos autos eletrônicos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

067. Processo : 1.14.004.000239/2011-60 Voto: 3625/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Inquérito Civil Público (ICP). Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por cooperativas agrícolas situadas em Santa Bárbara e Ichu, no estado do Bahia. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Execução do objeto. Irregularidades oportunamente sanadas. Contas dos convênios regularmente aprovadas. Inexistência de indícios de dano material ao erário, enriquecimento ilícito de agentes públicos ou beneficiamento de particulares. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

068. Processo : 1.30.017.000323/2012-71 Voto: 3583/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de “denúncia” on line, apontando a suposta prática de crimes tributários por parte de empresa sediada no município de Duque de Caxias/RJ, que “compra sem nota” e não expede nota fiscal em suas vendas. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Relato de fato genérico, sem indicação de elementos mínimos que possam permitir a abertura de uma eventual investigação, que requer indícios de autoria e materialidade delitiva. Inércia do representante que, contatado pela PRM, não ofereceu informações acerca do suposto fato delitivo. Carência de dados em torno da ocorrência do ilícito, não havendo sequer a sua delimitação temporal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

069. Processo : 1.33.004.000050/2012-01 Voto: 3618/2012 Origem: PR/SC

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

070. Processo : 1.29.015.000176/2012-71 Voto: 3588/2012 Origem: PRM – SANTA ROSA/RS

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

071. Processo : 1.31.000.001438/2012-25 Voto: 3628/2012 Origem: PR/RO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Procedimento administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

072. Processo : 1.28.100.000263/2012-04 Voto: 3560/2012 Origem: PRM – MOSSORÓ / RN  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de informação. Crime de desobediência (CP, art. 330). Diretor Penitenciário Federal que deixou de apresentar detendo a juízo estadual, fundado em determinação de Juiz Corregedor, no sentido de que as audiência deveriam ocorrer por videoconferência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Consta dos autos que o investigado não atendeu à ordem do juiz requisitante em decorrência de orientação de autoridade judicial (Juiz Corregedor) para que as audiências presenciais fossem realizadas por videoconferência. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
073. Processo : 1.33.000.002877/2012-81 Voto: 3563/2012 Origem: PR/SC  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de representação formulada por particular, dando conta da existência de controvérsia a respeito de posse ou propriedade de terras e de anulação de registros públicos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Consta dos autos que os fatos se referem especificamente a questões cíveis que, diga-se de passagem, encontram-se sob análise do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
074. Processo : 1.29.015.000168/2012-24 Voto: 3613/2012 Origem: PRM – SANTA ROSA/RS  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de indícios que permitam apontar quem se beneficiou dos pagamentos irregulares. Realização de diligências pela autarquia previdenciária com vistas à obtenção de elementos mínimos aptos a revelar a autoria do delito. Oitiva dos filhos da beneficiária falecida. Caso em que não se logrou êxito em identificar o responsável pelos saques efetuados entre 01/03/2001 a 30/06/2001. Fatos ocorridos há mais de dez anos. Inviabilidade de novas diligências para colheita de dados que justifiquem a continuidade da apuração. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
075. Processo : 1.29.016.000138/2012-16 Voto: 3567/2012 Origem: PRM – CRUZ ALTA/RS  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Realização de saques indevidos de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de indícios no sentido de que a autora do ilícito tenha sido a esposa do segurado, posteriormente beneficiada com a pensão por morte. Importância recebida de forma irregular integralmente devolvida por meio de consignação na referida pensão. Último saque indevido efetuado em junho/1999. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 12 (doze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
076. Processo : 1.25.002.002262/2012-14 Voto: 3598/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de ofícios encaminhados pela Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PADs), com vistas à apuração de faltas disciplinares de naturezas leve, média e grave atribuídas a internos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Informação de que, durante revista na cela ocupada por interno, foram encontrados diversos comprimidos. Transgressão disciplinar de natureza média,

prevista no art. 44, III, do Decreto nº 6.049/2007. Conduta que não permite qualquer adequação típica formal prevista pelo Código Penal. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

077. Processo : 1.17.000.001783/2012-38 Voto: 3599/2012 Origem: PR/ES

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de notícia-crime em que se veicula a ocorrência de supostas fraudes envolvendo ações judiciais movidas por escritórios de advocacia em face do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SH/SFH. Existência de “indícios de prática de crime em prejuízo da União”. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Notícia que se limita a informar que diferentes escritórios de advocacia estariam ingressando com milhares de ações judiciais contra o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, em diversos estados do país, e, com isso, obtendo ganho de causa e somas expressivas a título de indenização. Fatos noticiados que não encontram repercussão na seara criminal e que se devem, a princípio, ao desenvolvimento dos meios que viabilizam o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, não, necessariamente, como sugere a noticiante, a um possível esquema fraudulento. Conclusão no sentido de que se trata de mais um daqueles casos em que advogados descobrem um filão na área em que atuam, quando há entendimento jurisprudencial pacificado sobre o tema, e ingressam com ações repetidas contra um mesmo ente, alterando, nas petições iniciais, apenas o polo ativo, recebendo, ao final, vultosos honorários. Decisões judiciais que não podem receber a pecha de criminosas somente porque são contrárias aos interesses do demandado e fixam indenizações altas em favor dos requerentes. Impossibilidade de se aferir, sem qualquer indício veemente, que são resultado de atividade ilícita, de um grupo delituoso articulado nacionalmente, apenas porque são reiteradamente proferidas. Matéria que merece ser enfrentada com a adoção das medidas administrativas e o manejo de instrumentos processuais cabíveis, na esfera cível, vez que não se vislumbra, no caso, materialidade delitiva apta a deflagrar a persecução penal. Ausência de justa causa para instauração de apuratório de natureza criminal. Envio de cópia integral do presente feito à Seção Cível da Procuradoria da República no Espírito Santo para conhecimento da matéria e adoção das providências reputadas pertinentes, na órbita da defesa do patrimônio público. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

078. Processo : 1.25.000.002223/2012-29 Voto: 3596/2012 Origem: PR/PR

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado em razão de ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas da União, no qual noticia possível prática do crime de estelionato qualificado (CP, art. 171, § 3º). Pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do SENAC no Estado do Paraná. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos verificados entre 1992 e 1997. Pena máxima cominada de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, inc. III), já que decorridos mais de 15 anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

079. Processo : 1.36.000.000793/2012-09 Voto: 3562/2012 Origem: PRM – ARAGUAÍNA/TO

Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada

Ementa : Peças de Informação. Expediente instaurado a partir de “denúncia” anônima on line, noticiando possíveis irregularidades alusivas à autorização para funcionamento dos canais de radiodifusão de som e imagens no município de Araguaína/TO. Suposta existência de canais de TV clandestinos, que operam sem autorização da ANATEL. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligência. Informação da agência reguladora de que existem 13 (treze) entidades com outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV) e de retransmissão de TV (RTV). Ausência de indicação, por parte do “denunciante”, de dados que autorizem a identificação da empresa que estaria operando de forma ilícita. Situação de fácil verificação e controle pelas concorrentes. Notícia

- desprovida de qualquer credibilidade. Falta de justa causa para prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
080. Processo : 1.17.001.000046/2012-16 Voto: 3575/2012 Origem:PRM-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação instauradas em virtude de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Jerônimo Monteiro/ES, noticiando a possível ocorrência do delito de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90, art. 2º, inc. I). Existência de condenação pela Justiça Eleitoral ao pagamento de multa por doação de campanha acima do limite legal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências empreendidas junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, solicitando informações acerca da instauração de procedimento fiscal em face da pessoa jurídica investigada e de seu representante. Ausência de qualquer indício de irregularidade fiscal apto a ensejar a abertura de fiscalização para auditoria nos livros contábeis da empresa. Registro nos sistemas da RFB de pagamentos mensais de tributos federais nos anos de 2009 a 2012. Inocorrência, no referido período, de movimentação financeira atípica ou de patrimônio a descoberto. Materialidade delitiva não apurada. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
081. Processo : 1.33.009.000058/2012-19 Voto: 3590/2012 Origem: PRM - CAÇADOR/SC  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Doação a candidato no pleito eleitoral de 2010 efetuada por empresa que declarou à Receita Federal, por ocasião da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ, do exercício de 2010, não ter obtido qualquer rendimento. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Informações da Delegacia da Receita Federal de que a entrega de DIPJ com valores zerados, por si só, não caracteriza interesse fiscal, vez que a constituição do crédito tributário pode ocorrer por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários - DCTF (confissão espontânea). Existência de diligência fiscal em curso para apurar as divergências nas informações prestadas pelo contribuinte, a fim de verificar interesse fiscal e abertura de fiscalização. Ausência de procedimento fiscal ou de crédito tributário constituído contra a empresa representada. Delito cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do STF: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Falta de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
082. Processo : 1.25.006.000307/2012-78 Voto: 3595/2012 Origem: PR/PR  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Delito cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante nº 24 do STF: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
083. Processo : 1.30.001.001279/2012-96 Voto: 3585/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Delito cuja tipificação depende da constituição definitiva do crédito tributário, nos termos da Súmula Vinculante n. 24 do STF: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”. Ausência de justa causa para o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

084. Processo : 1.34.022.000012/2010-22 Voto: 3580/2012 Origem: PRM - JAÚ/SP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Crime de sonegação de contribuição previdenciária ( CP, art. 337-A). Débitos tributários objeto de parcelamento. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal dando conta do pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade do crime (Lei nº 10.684/2003, art. 9º, § 2º). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
085. Processo : 1.35.000.000080/2008-98 Voto: 3593/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária. Lei nº 8.137/90, art. 1º, inc. I). Inserção de informações falsas, na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, referente aos exercícios de 2002 a 2004, acerca de despesas médicas, indevidamente deduzidas do montante do tributo a pagar. Parcelamento do débito tributário. Revisão do arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. Quitação integral. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

086. Processo : 1.22.005.000231/2012-01 Voto: 3574/2012 Origem:  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado com a finalidade de apurar a prática dos crimes de corrupção passiva e corrupção ativa (CP, arts. 317 e 333). Desvios de conduta atribuídos a Policiais Rodoviários Federais. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Apuração dos mesmos fatos no bojo do Inquérito Policial nº 298/2007 (nº 2007.38.07.005609-4), trancado por força de sentença proferida pelo Juízo Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Montes Claros/MG. Investigação baseada exclusivamente em provas ilícitas. Ocorrência de coisa julgada. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
087. Processo : 1.34.001.006184/2010-58 Voto: 3570/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. José Bonifácio Borges de Andrada  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal (PIC). Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela autoridade policial responsável pela condução das investigações relacionadas com as operações “Trovão”, “Wei Jin” e “Linha Cruzada”. Apuração de ilícitos envolvendo o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça no desenrolar das investigações. Compartilhamento de provas deferido pelo Juízo da 3ª Vara Federal Criminal de São Paulo. Oportunidade em que constatada a presença de documentos nos autos do feito independente (pedido de compartilhamento) que não foram juntados ao procedimento de origem. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Não encarte de documentos que tratam de extratos de consulta no SIAPRO – Sistema de acompanhamento de processos e protocolos de pedidos de residência provisória de estrangeiro – e traduzem mera complementação das diligências efetivadas pela autoridade policial. Peças não consideradas essenciais ao deslinde das investigações, que se deram primordialmente por meio da interceptação de comunicações telefônicas e da realização de buscas e apreensões nos endereços residenciais e comerciais dos investigados. Constatação de que, embora a autoridade policial não tenha juntado os documentos ao procedimento de origem, procedeu à apresentação dos referidos por ocasião do pedido de compartilhamento de provas, restando evidenciado que não tinha a intenção de subtrair tais provas da apreciação do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Autos que não reúnem elementos suficientes para embasar o prosseguimento das investigações ou mesmo justificar o oferecimento de denúncia. Inexistência de conduta irregular ou de crime por parte do Delegado da Polícia Federal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

**Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva**

**VOTOS-VISTA**

088. Processo : 0001388-72.2012.4.01.3905 Voto Vista:33/2012 Origem: JF/PA

Relatora Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Voto-vista: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Acompanho o voto da relatora: "INQUÉRITO POLICIAL. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REJEITADA PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CABIMENTO. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI Nº 9.472/97. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar a exploração não autorizada do espectro de radiofrequência.

2. O Procurador da República oficiante, conferindo aos fatos a capitulação jurídica do crime previsto no art. 70 da Lei 4.117/62, ofereceu proposta de transação penal, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95.

3. O MM. Juiz Federal conferiu nova capitulação jurídica ao fato narrado, enquadrando-o no art. 183 da Lei nº 9.472/97, e, assim, rejeitou a proposta de transação penal. Remessa à 2ª CCR/MPF, a fim de que se manifeste quanto à capitulação dos fatos.

4. Havendo divergência entre o membro do Ministério Público e o Juiz acerca da capitulação do delito, mas oferecida a proposta de transação por parte do Parquet, mesmo que a discordância se relacione com a capitulação do crime, o caso é de conhecimento da remessa e respectiva análise do mérito, em obediência ao princípio da obrigatoriedade da ação penal, por analogia ao art. 28 do CPP c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

5. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal".

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

089. Processo : 5000047-57.2012.404.7003 Voto Vista:34/2012 Origem: JF/PR

Relatora Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Voto-Vista : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Acompanho o voto da relatora: "INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime tipificado no art. 183 da Lei 9.472/97. Investigado que conduzia veículo modificado e preparado para o transporte de mercadorias contrabandeadas, equipado com aparelho de radiotransmissão. Veículo normalmente utilizado como 'batedor' em crimes como o transporte de mercadorias ilícitas.

2. Arquivamento fundado na ausência de materialidade. Discordância do Juiz Federal. Remessa à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com fulcro no artigo 28 do Código de Processo Penal c/c art. 62-IV da LC nº 75/93.

3. O agente que desenvolve atividade de radiodifusão de modo clandestino e habitual comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97. Precedentes STJ e STF.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para oferecer a denúncia".

Decisão : Após voto-vista, o Dr. Oswaldo José Barbosa da Silva acompanhou o voto da Relatora. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

090. Processo : 4073-31.2011.4.01.3309 Voto Vista:35/2012 Origem: JF/BA

Relatora Raquel Elias Ferreira Dodge

Voto-Vista : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Acompanho o voto da relatora: "INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.

1. O agente que opera emissora de rádio, sem a devida autorização do poder público,



comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal. “

Decisão : Após voto-vista, o Dr. Oswaldo José Barbosa da Silva acompanhou o voto da Relatora. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

091. Processo : 2006.51.05.000825-0 Voto Vista:36/2012 Origem: JF/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Voto-Vista : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62 ç IV. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97, consistente no desenvolvimento de atividade de radiodifusão clandestina.

2. O Procurador da República oficiante pretendia oferecer transação penal, por entender que a conduta do investigado se amoldava ao art. 70 da Lei nº 4.117/62. Houve discordância do Juiz Federal, que remeteu os autos à 2ª Câmara.

3. O agente que opera emissora de rádio de modo clandestino e habitual, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.

4. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é superior a 2 (dois) anos, não há que se falar em oferecimento de proposta de transação penal.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.

Decisão : Após voto-vista, o Dr. Oswaldo José Barbosa da Silva acompanhou o voto da Relatora. Participou da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

## ORIGEM JUDICIAL

### NÃO PADRÃO

092. Processo : 0000398-92.2012.4.05.8101 Voto: 3603/2012 Origem: JF-LIMOEIRO DO NORTE / CE

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, CP) PRATICADO POR FUNCIONÁRIA PÚBLICA. ART. 28 DO CP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE DOLO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, POR CONSIDERAR QUE RESTOU CARACTERIZADO O CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de desobediência praticado por titular de Ofício de Notas e Registros, que teria deixado de cumprir ordem judicial para transcrever a sentença no Registro Imobiliário de imóvel expropriado pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS, sem o pagamento de emolumentos.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com fundamento na ausência de dolo da investigada, uma vez que o Decreto-Lei que fundamenta a decisão judicial é alvo de uma ADPF, ainda pendente de julgamento.

3. A magistrada discordou do arquivamento por entender que restou caracterizado o crime de prevaricação, concordando que não houve configuração do crime de desobediência.

4. A recusa no cumprimento da ordem judicial fundamentou-se na necessidade de recolhimento dos emolumentos pelo DNOCS.

5. Vislumbra-se, portanto, a existência do crime de prevaricação, já que o descumprimento da ordem teria visado satisfazer interesse pessoal da titular do Ofício em receber os valores.

6. Diante dos indícios de autoria e materialidade do crime de prevaricação o arquivamento afigura-se prematuro.

7. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto ao crime de prevaricação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

093. Processo : 2009.70.10.001756-8 Voto: 3502/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 90 E 96 DA LEI Nº 8666/93, E ARTS. 288 E 299 DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTES EM POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO REALIZADA POR MUNICÍPIO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DE DESVIO/APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO ENTE MUNICIPAL. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes previstos nos arts. 90 e 96 da Lei 8666/93, e arts. 288 e 299 do CP, tendo em vista a possível ocorrência de fraude em processo licitatório realizado por município, que tinha como objeto a aquisição de máquina agrícola para a municipalidade, com recursos transferidos pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, através de contrato de repasse firmado entre esta instituição financeira federal e o ente municipal.

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento do advento da prescrição quanto ao crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93), bem como em razão da inexistência de superfaturamento e indícios de dano ao erário.

3. Indeferimento do pedido de arquivamento pelo juízo federal, sob o argumento de que os fatos apurados nos autos poderiam configurar algum dos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67, cujo lapso prescricional ainda não teria transcorrido.

4. O suposto ilícito penal que se apura nestes autos, e do qual se tem a presença de indícios relevantes de sua prática, é o de fraude a procedimento licitatório (art. 90 da Lei nº 8666/93) realizado por município. Consumado tal delito em fevereiro/2004, encontra-se o mesmo fulminado pela prescrição.

5. Não há nos autos sequer o mínimo de indícios de que houve desvio/apropriação da verba federal repassada ao município, o que poderiam caracterizar os tipos penais dos incisos I e II do art. 1º do DL 201/67, que, in casu, não estariam prescritos.

6. Os recursos relativos ao contrato de repasse firmado pelo município com a União foram devidamente empreendidos na aquisição da patrulha agrícola objeto daquele contrato. O veículo foi comprado pelo preço de mercado da época, não se cogitando na existência de superfaturamento do mesmo. Dessa forma, não há elementos que apontem para a ocorrência de desvio/apropriação dos recursos repassados pela União.

7. Prescrita a pretensão punitiva estatal relativamente ao crime de fraude à licitação (art. 90 da Lei nº 8666/93), único ilícito penal acerca do qual existem suspeitas de cometimento, e ausentes quaisquer elementos indiciários da ocorrência de eventual desvio/apropriação da verba federal repassada ao município, afigura-se procedente o arquivamento do feito.

8. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

094. Processo : 0003845-81.2010.4.03.6107 Voto: 3503/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE PEDOFILIA (ARTS. 241-A E 241-B DO ECA), CONSISTENTE NO ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO, VIA INTERNET, DE ARQUIVOS POSSUINDO CONTEÚDO PEDÓFILO-PORNOGRÁFICO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO (CPP, ART. 28, C/C A LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INVESTIGADO QUE POSSUÍA DIVERSAS IMAGENS E VÍDEOS DE MENORES EM CENAS DE NUDEZ E PORNOGRÁFICAS. INDICIADO QUE JÁ FOI DENUNCIADO POR ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR. PRESENÇA DE FORTES INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS ARQUIVAMENTO INADEQUADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência do crime de pedofilia,

previsto nos artigos 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente no armazenamento e disponibilização, pela internet, de materiais com conteúdo pedófilo-pornográfico.

2. Pedido de arquivamento com fundamento na ausência de certeza quanto à menoridade das pessoas envolvidas nas cenas pornográficas, bem como na ausência de dolo do investigado. Discordância do magistrado.

3. Foram encontrados, no computador do investigado, fotos e vídeos de pornografia, envolvendo, algumas delas de forma inequívoca, crianças ou adolescentes.

4. O fundamento da ausência de dolo não merece prosperar, na medida em que certos arquivos contendo imagens e vídeos de menores em cenas de nudez e de sexo foram armazenados no computador do investigado através de opção expressa por parte do mesmo.

5. Ademais, foram encontrados vídeos, na máquina fotográfica do investigado, vídeos de garotas, possivelmente menores de idade, em cenas sensuais, filmagens essas que inclusive o indiciado afirmou ter sido o autor.

6. Por fim, vale ressaltar que o indiciado já foi denunciado por atentado violento ao pudor contra criança de 08 (oito) anos de idade.

7. Presença de fatos elementos de informação indicativos da materialidade e autoria delitivas. Arquivamento inadequado.

8. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

095. Processo : 2008.72.05.002955-6 Voto: 3504/2012 Origem: JF/SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FURTO (ART. 155, §4º, II, DO CÓDIGO PENAL). SUBTRAÇÃO DE VALORES DE CONTA-CORRENTE DE CLIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NA AUSÊNCIA DE AUTORIA, INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA QUE OS FATOS SOB INVESTIGAÇÃO RESTEM MELHOR ESCLARECIDOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado, para apurar a prática do crime previsto no art. 155, §4º, II, do CP, tendo em vista a realização de transferências eletrônicas fraudulentas de conta bancária de correntista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que não teria sido identificada a autoria delitiva. Discordância do magistrado.

3. Foram detectados os beneficiários das transferências eletrônicas fraudulentas realizadas, sendo que tais pessoas, em razão disso, podem ter alguma ligação com os ilícitos investigados.

4. Ademais, apesar de constar nos autos o endereço eletrônico (IP) dos computadores utilizados para a prática da fraude, não foram realizadas diligências no sentido de se averiguar a quem pertencem, onde estão localizadas ou quem utilizou as máquinas no momento do crime, sobretudo para se apurar eventual ligação entre aqueles endereços e os indiciados, o que pode servir para esclarecer, de forma mais precisa, a autoria delitiva.

5. Arquivamento prematuro.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

096. Processo : 0008783-94.2011.4.03.6104 Voto: 3552/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP), CONSISTENTE NA IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE CONTRABANDO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A importação de pneus usados, conduta proibida pelas autoridades brasileiras, configura

o crime de contrabando, ao qual, segundo entendimento jurisprudencial predominante, não se aplica o princípio da insignificância, haja vista que tal ilícito penal atinge outros bens jurídicos que não o erário, tais como o meio ambiente e a saúde pública.

2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

097. Processo : 0007014-69.2012.403.6119 Voto: 3553/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE DESACATO (CP, ART. 331). ART. 28 DO CPP C/C O ART. 62, INC. IV, DA LC 75/93. INDÍCIOS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para se apurar suposto crime de desacato (art. 331 do CP), praticado, em tese, por advogado, que, durante audiência de instrução e julgamento em processo criminal, teria afirmado, em razão de decisão tomada pela juíza federal que presidia aquele ato, que a mesma estaria “adotando uma atitude ridícula”.

2. Pedido de arquivamento, sob o fundamento de que as palavras proferidas pelo representado não representariam ofensa ao cargo da magistrada. Discordância do magistrado.

3. O advogado, ao tachar, através de postura alterada e agressiva, a atitude da magistrada de “ridícula”, teve o intuito de ultrajar, menosprezar, na presença de várias pessoas, a conduta da juíza, fato esse que configura o crime de desacato, previsto no art. 331 do CP.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

098. Processo : 0001440-29.2012.4.01.3821 Voto: 3505/2012 Origem: JF/MG  
(1.22.001.000062/2012-31)

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, I, DA LEI 8137/90). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. EXISTÊNCIA DE FORTES INDÍCIOS DE QUE O INVESTIGADO SUPRIMIU O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MEDIANTE A OMISSÃO DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas a partir de representação fiscal para fins penais em que se noticia suposta sonegação de imposto de renda, mediante a apresentação de informações falsas à Receita Federal.

2. Pedido de arquivamento indeferido pelo magistrado.

3. Existência de fortes indícios da prática de sonegação fiscal por parte do representado. Informações da Receita Federal de que o mesmo teria emitido vários recibos de serviços médicos que não teriam sido efetivamente prestados e que foram utilizados por diversos contribuintes para reduzir o valor de imposto de renda devido, sonegação essa que, ao final de 03 (três) anos, totalizaria montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4. Presença de elementos que justificam o prosseguimento das investigações, sendo o arquivamento, no presente estágio, medida prematura.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

## ORIGEM INTERNA

### NÃO PADRÃO

099. Processo : 1.14.000.001297/2009-26 Voto: 3609/2012 Origem: PRM – ILHÉUS / BA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PROCEDIMENTO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC 75/93, ART.62, VII). SUPOSTA TORTURA DE

INDÍGENAS. ATRIBUIÇÃO DO GCEAP DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA.

1. Trata-se de procedimento instaurado na Procuradoria da República na Bahia para apurar suposta prática de tortura contra indígenas por agentes da Polícia Federal.

2. Os autos foram encaminhados à Procuradoria da República em Ilhéus/BA para adoção das medidas cabíveis no âmbito da atuação do controle difuso (art. 5º, I, Resolução CSMPF nº 127).

3. No entanto, as medidas relativas ao controle difuso já foram providenciadas pela PRM-Ilhéus/BA.

4. Resta, portando, a atribuição do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP para análise dos fatos sob a ótica do controle concentrado (art. 5º, II, Resolução CSMPF nº 127).

5. Conhecimento do conflito negativo de atribuições e sua procedência. Atribuição do GCEAP da Procuradoria da República na Bahia para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

100. Processo : 2005.42.00.000861-4 Voto: 3554/2012 Origem: PR/RR

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FRAUDULENTOS MEDIANTE A INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CRIME DO ART. 313-A DO CP. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA DA PR/RR. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITANTE.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposto crime contra o patrimônio da Caixa Econômica Federal, consistente na concessão, mediante expedientes fraudulentos, de empréstimos a empresas que não tinham os requisitos mínimos exigidos por aquela instituição financeira para conseguirem obter tais benefícios. Tais condutas ilícitas teriam sido praticadas por funcionário da CEF, em conluio com representantes de diversas empresas, que, mediante a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados da CEF, conseguiram fazer com que fossem autorizados empréstimos para as pessoas jurídicas envolvidas.

2. O Procurador da República titular do 1º Ofício Criminal Exclusivo da PR/RR, por entender que os fatos criminosos apurados nos autos se enquadrariam ao tipo penal do art. 313-A do CP, determinou a remessa do inquérito ao Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social, que teria atribuição, segundo as regras internas da PR/RR, para atuar nos feitos relativos àquela espécie de delito.

3. O Procurador da República titular do 1º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa da PR/RR, para quem os autos foram redistribuídos, suscitou conflito negativo de atribuições em face do 1º Ofício Criminal Exclusivo da PR/RR, sob o fundamento de que os ilícitos penais objeto de investigação no presente caderno apuratório se subsumiriam à figura típica do art. 171 do CP (estelionato), de atribuição, portanto, do suscitado.

4. In casu, funcionário da CEF, com a colaboração de representantes de empresas, inseriu dados falsos nos sistemas informatizados do banco, de modo a fazer com que os sistemas da CEF não vedassem as operações de crédito almejadas. Tal conduta se adéqua ao tipo penal do art. 313-A do CP.

5. Atribuição do membro do Parquet Federal suscitante para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

101. Processo : 3000.2010.001920-6 Voto: 3555/2012 Origem: PR/DF

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CRIME DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BRASÃO DA REPÚBLICA POR ENTIDADE PRIVADA (ART. 296, §1º, III, DO CP). USO DO SÍMBOLO DA REPÚBLICA OCORREU NO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCAL EM QUE SE CONSUMOU O CRIME. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para se apurar a suposta prática dos crimes previstos nos arts. 171 e 296, §1º, III, do CP, tendo em vista a utilização, por entidade privada, de símbolo (brasão) da República, além de que também prometeria a pastores e

leigos a possibilidade de se tornarem juízes de paz mediante filiação ao citado instituto e pagamento de quantia monetária.

2. O Procurador da República oficiante na PR/SP, unidade na qual o inquérito inicialmente encontrava-se vinculado, declinou de suas atribuições em favor da Procuradoria da República no Distrito Federal, sob o fundamento de que a sede da entidade em questão seria em Brasília/DF.

3. Remetidos os autos à PR/DF, a membro do Parquet federal designado suscitou conflito negativo de atribuições, por entender que o presente inquérito deveria continuar seu trâmite no Estado de São Paulo, na medida em que os crimes objeto de apuração nos autos teriam se consumado naquela unidade da federação.

4. No caso dos autos, o ilícito penal que se apura é o de utilização indevida de símbolo (brasão) da República por entidade privada (art. 296, §1º, III, do CP) que, como bem observou a Procuradora da República suscitante, constitui crime de mera conduta. Dessa forma, a simples utilização do símbolo da República já caracteriza o delito em questão.

5. No caso dos autos, a entidade investigada utilizou o brasão da República em cartazes afixados em evento realizado em São Paulo. Dessa forma, o crime em comento considera-se consumado naquele Estado, local, portanto, onde deve ser dada continuidade à persecução penal.

6. Além disso, o principal escritório da pessoa jurídica em questão se localiza em São Paulo, tendo seu representante legal inclusive já sido denunciado pelo MPF naquele Estado por fatos de natureza idêntica aos objeto de apuração nestes autos.

7. Atribuição do membro do Parquet Federal suscitado para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

102. Processo : 1.04.004.000390/2010-63 Voto: 3506/2012 Origem: PRR4

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO (DL 201/67). POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento de acompanhamento de convênio instaurado com a finalidade de averiguar possível malversação de verbas públicas federais.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há indícios de malversação da verba federal recebida em decorrência da realização do convênio.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se efetivamente regular.

4. É imprescindível que se aguarde a conclusão do próprio órgão conveniente para verificar a real situação do convênio.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

103. Processo : 1.01.004.000557/2012-60 Voto: 3507/2012 Origem: PRR1

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 – 2ª CCR). RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA DO COAF. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS ENVOLVENDO PREFEITO MUNICIPAL. EXISTÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS AO MUNICÍPIO NOS ANOS EM QUE FORAM DETECTADAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS POR PARTE DO PREFEITO. POSSIBILIDADE DE LESÃO A RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas a partir de relatório de inteligência financeira elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, por meio do qual foram constatadas movimentações financeiras atípicas por parte de prefeito municipal.

2. Promoção de declínio sob o fundamento, em síntese, de que não haveria nos autos

elementos indicativos de que as movimentações financeiras atípicas seriam relacionadas a algum delito de competência da Justiça Federal.

3. Em consulta ao sítio eletrônico do Portal da Transparência, verifica-se que o Município, durante o período em que foram constatadas as movimentações atípicas pelo seu alcaide, recebeu mais de R\$14.000.000,00 (quatorze milhões) repassados pela União.

4. Desse modo, diante da transferência desses recursos federais ao Município durante o período investigado, há elementos indicativos de possível lesão ao patrimônio da União, fato que impede o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual no atual estágio das investigações.

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para dar sequência à persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

104. Processo : 1.23.000.000075/2012-82 Voto: 3508/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : PEÇA DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). OFICIAL DE JUSTIÇA QUE TERIA DEIXADO DE CUMPRIR ORDEM JUDICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ART. 62-IV). PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de Informação instauradas para apurar suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), cometido, em tese, por oficial de Justiça, que teria deixado de cumprir ordem judicial.

2. Promoção de arquivamento fundada na aplicação de penalidade administrativa ao servidor, e na ausência de dolo do mesmo.

3. A penalidade disciplinar à servidor público federal não exclui a punição no âmbito criminal. Instâncias administrativa e penal independentes entre si, nos termos do art. 125 da Lei nº 8112/90.

4. Por outro lado, a alegação de que o oficial de Justiça não tinha o dolo de desobedecer a determinação judicial não se sustenta, na medida em que a ordem do Juiz foi escrita e devidamente fundamentada, razão pela qual deveria ter sido cumprida pelo seu destinatário. A obrigação do oficial de justiça obedecer a ordem judicial se afigura tão clara que, no dia posterior, a oficiala responsável, a quem foi incumbido o dever de cumprir a determinação judicial, realizou prontamente tal tarefa, sem levantar qualquer empecilho para tanto.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

105. Processo : 1.30.002.000194/2012-81 Voto: 3604/2012 Origem: PRM – C. DOS GOYTACAZES / RJ

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de supostas irregularidades nos procedimentos de autopsias realizadas na cidade de São Fidélis/RJ, em hospitais particular e pertencente a Fundação Pública Municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

106. Processo : 1.34.001.006876/2012-68 Voto: 3605/2012 Origem: PR-SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto crime ambiental (art. 32 da Lei 9.605/98) contra animais domésticos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

107. Processo : 1.34.004.001671/2012-66 Voto: 3606/2012 Origem: PRM – CAMPINAS /SP

- Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto crime de estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet em detrimento de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não recebimento de produto comprado em site da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
108. Processo : 1.34.004.001675/2012-44 Voto: 3607/2012 Origem: PRM – CAMPINAS /SP  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto crime de estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet em detrimento de particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Não recebimento de produto comprado em site da internet. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
109. Processo : 1.31.001.000214/2012-96 Voto: 3509/2012 Origem: PRM/JI PARANÁ-RO  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei n. 4.898/1965). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Representação noticiando suposto abuso cometido por agentes da Polícia Militar e Civil de Rondônia contra a representante. Ilícito penal atribuído a agentes públicos estaduais. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
110. Processo : 1.22.000.000616/2012-18 Voto: 3510/2012 Origem: PR/MG  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Advogado que teria levantado valores depositados judicialmente em favor de seu cliente, mas não teria repassado a quantia a este. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Apuração de possível prática do crime de apropriação indébita em prejuízo de particular. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
111. Processo : 1.15.003.000317/2012-80 Voto: 3622/2012 Origem: PRM/SOBRAL-CE  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposta prática do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
112. Processo : 1.17.000.001710/2012-46 Voto: 3511/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, inc. IX) Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR/MPF). Fraude conhecida como "pirâmide", que envolve a permuta de dinheiro pelo recrutamento de outras pessoas para o esquema, sem que qualquer produto ou serviço seja efetivamente entregue. Incidência da Súmula n. 498 do STF: "Compete a justiça dos estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular". Ausência de elementos



- de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
113. Processo : 1.12.000.000601/2012-98 Voto: 3512/2012 Origem: PR/AP  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime eleitoral (Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65), consistente na captação ilícita de votos praticados, em tese, por candidatos a prefeito e vereador. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Competência da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 35, II). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral. Remessa dos autos ao Procurador Regional Eleitoral da PRE-AP.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
114. Processo : 00573/2011 Voto: 3513/2012 Origem: PR/PE  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Agente que teria falsificado documentos para efetuar descontos sobre rendimentos de beneficiária de pensão. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ª CCR). Descontos fraudulentos em conta bancária de particular, sendo o prejuízo suportado unicamente pelo mesmo. Inexistência de lesão à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
115. Processo : 1.34.001.005090/2012-23 Voto: 3514/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de estelionato (art. 171, CP) praticado pela internet. Representação noticiando a prática de transação bancária fraudulenta em detrimento do representante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crime de estelionato praticado entre particulares. Prejuízo exclusivo da pessoa que foi vítima da fraude perpetrada eletronicamente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
116. Processo : 1.11.000.001399/2012-59 Voto: 3515/2012 Origem: PR/AL  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Agente que teria juntado aos autos de processo em curso na Justiça Estadual informações inverídicas, concernentes a apontamentos de seu nome em cadastros de restrição ao crédito. Competência da Justiça Estadual. Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
117. Processo : 1.35.000.001537/2012-68 Voto: 3516/2012 Origem: PR/SE  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a honra (arts. 138 e 139 do CP). Representação noticiando que terceira pessoa estaria causando constrangimentos ao representante ao veicular fotos deste na internet. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
118. Processo : 1.30.001.005893/2012-27 Voto: 3517/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de falsidade ideológica em detrimento de Junta

Comercial (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). A realização de registro de empresas mercantis pela Junta Comercial sob a supervisão do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) não justifica, por si só, o reconhecimento da Justiça Federal para processar e julgar os crimes contra aquela entidade. No caso, a União não foi ludibriada nem sofreu prejuízos diretos e específicos. Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ (CC nº 116.529/MT, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 03/05/2011; CC 81.261/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 11/02/2009; CC 109.526/SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, J. 26/05/2010). Ausência de atribuições do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

119. Processo : 1.33.016.000112/2012-37 Voto: 3518/2012 Origem: PRM/RIO DO SUL-SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Representação noticiando que certa Associação estaria ludibriando pessoas e cobrando-lhes valores indevidos para participarem de determinados programas executados por aquela entidade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Suposto ilícito praticado por representantes de pessoa jurídica contra particulares. Inexistência de informação de prejuízo à União, suas autarquias ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

120. Processo : 1.00.000.016130/2012-51 Voto: 3632/2012 Origem: PRM – LONDRINA / PR

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de supostas fraudes contra associados de grêmio recreativo, na transferência de seu patrimônio. Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

121. Processo : 1.28.100.000284/2012-11 Voto: 3608/2012 Origem: PRM – MOSSORÓ /RN

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Notícia de suposto abuso de autoridade por inspetor da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O agente indeferiu carreta sobre rodovia federal amparado por Portaria emitida pelo Juiz Eleitoral e de acordo com seu poder de polícia, já que o Código de Trânsito Brasileiro exige a permissão prévia de eventos que possam perturbar, interromper e colocar em risco a segurança. Não configuração de crime. Atipicidade. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

122. Processo : 1.28.000.001608/2012-67 Voto: 3601/ 2012 Origem: PR/RN

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9605/98). Agente que teria deixado de entregar ao IBAMA relatório anual de suas atividades. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mera infração administrativa, prevista no art. 81 do Decreto 6514/08, cuja sanção constitui tão somente a imposição de multa ao infrator. Atipicidade penal. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

123. Processo : 1.23.000.001334/2012-92 Voto: 3519/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Agente que teria trafegado em veículo

- automotor no interior de Unidade de Conservação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A conduta do agente, de penetrar com veículo automotor em unidade de conservação, não ocasionou nenhum dano ambiental, constituindo mera infração administrativa, e não ilícito penal. Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
124. Processo : 1.23.000.000661/2009-21 Voto: 3600/ 2012 Origem: PR/PA  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
125. Processo : 1.20.002.000032/2012-99 Voto: 3520/2012 Origem: PRM/SINOP-MT  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de furto (art. 155 do CP) de materiais pertencentes à Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
126. Processo : 1.20.002.000036/2011-96 Voto: 3521/2012 Origem: PRM/SINOP-MT  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 38 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
127. Processo : 1.28.000.000123/2012-56 Voto: 3602/2012 Origem: PR/RN  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo à agência dos Correios (art. 157 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
128. Processo : 1.23.002.000331/2008-35 Voto: 3522/2012 Origem: PRM/SANTARÉM-PA  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
129. Processo : 1.33.001.000412/2012-85 Voto: 3550/2012 Origem: PRM/BLUMENAU-SC  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 29 da Lei nº 9605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
130. Processo : 1.28.000.000606/2012-51 Voto: 3549/2012 Origem: PR/RN

- Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Peças de Informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, do DL nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito civil público instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
131. Processo :1.19.000.000867/2012-80 Voto: 3548/2012 Origem: PR/MA  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201/67), consistente em suposto desvio de recursos públicos repassados pela União. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
132. Processo :1.35.000.001596/2012-36 Voto:3621/2012 Origem: PR/SE  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Peças de informação. Supostos crimes dos arts. 129 e 147 do CP. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
133. Processo :1.35.000.001601/2012-19 Voto: 3547/2012 Origem: PR/SE  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (art. 289 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial instaurado para apurar os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio ne bis in idem. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
134. Processo :1.02.002.000054/2010-13 Voto: 3545/2012 Origem: PR/ES  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Procedimento investigatório criminal. Crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º). Convênio firmado entre município e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio não executado em razão das fortes chuvas no município. Devolução integral dos valores repassados. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
135. Processo :1.30.001.000911/2012-84 Voto: 3544/2012 Origem: PR/RJ  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Procedimento investigatório criminal instaurado em virtude de pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal formulado pelo Ministério Público de Portugal, para que fossem realizadas, no Brasil, diligências para se apurar autoria de delito de fraude bancária. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Adoção das providências cabíveis pelo órgão ministerial, que propôs medida cautelar de quebra de sigilo de dados na Justiça Federal. Esgotamento do objeto do procedimento. Homologação de arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
136. Processo :1.03.000.000704/2012-67 Voto: 3543/2012 Origem: PRR3  
 Relator :Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Suposto crime contra a honra e de responsabilidade atribuídos a Procurador da República. Representação oferecida por Conselheiro Nacional

do Ministério Público noticiando que Procurador da República teria, em mensagem eletrônica veiculada na rede interna privativa dos membros do MPF, ofendido sua honra. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A manifestação do Procurador da República consistiu na exposição de motivos pelo qual o mesmo considera que o representante não deveria ser reconduzido ao cargo de conselheiro do CNMP. Não houve, nas declarações do representado, imputação de fato criminoso ou ofensivo à reputação do representante. As colocações do Procurador da República representado sobre a (in)aptidão do representante para o exercício de cargo de conselheiro do CNMP se contextualizam em um debate eminentemente político-institucional, próprio do regime democrático, e acerca das quais qualquer pessoa que se coloque como candidato a cargos dessa natureza devem se conformar. Não caracterização de qualquer prática criminosa. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

137. Processo : 1.26.001.000134/2012-09 Voto: 3542/2012 Origem: PR/PE

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º do DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

138. Processo : 1.11.000.001359/2012-15 Voto: 3541/2012 Origem: PRM/VARGINHA-MG

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de dano (art. 163 do CP). Agente que teria ocupado e danificado posto desativado da Polícia Rodoviária Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apesar de efetivamente ter sido ocupado posto da PRF, nenhum prejuízo foi verificado, uma vez que o posto encontrava-se desativado e abandonado, tendo o ocupante inclusive feito melhorias e benfeitorias no mesmo. Inexistência de dano. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

139. Processo : 1.26.005.0000095/2012-00 Voto: 3539/2012 Origem: PRM/GARANHUNS-PE

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Procedimento administrativo. Representação noticiando suposto desvio de recursos públicos em município. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime genérica e vaga, que não descreve com o mínimo de precisão em que consistiria a prática criminosa. Ausência de suporte mínimo para se proceder a qualquer investigação. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

140. Processo : 1.33.000.0002064/2012-91 Voto: 3540/2012 Origem: PR/SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a "ocorrência de práticas ilícitas envolvendo mercadorias apreendidas". Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ausência de informações mínimas a respeito da conduta ilícita que o representante pretende noticiar, como dados relativos aos responsáveis pelos ilícitos, em que consistiria a sua prática, local e momento que teria ocorrido. Notícia-crime que não contém elementos mínimos para que se possa proceder a qualquer investigação. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

141. Processo : 1.33.004.000079/2012-84 Voto: 3538 /2012 Origem: PRM/JOAÇABA-SC

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de informação. Descaminho (art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
142. Processo : 1.33.010.000034/2012-21 Voto: 3537/2012 Origem: PRM/CONCÓRDIA-SC  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento, no devido prazo, de ordens judiciais por parte da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O cumprimento a destempo das ordens judiciais se deu em razão de entraves burocráticos existentes, no âmbito da Administração Pública, para satisfazer os mandamentos contidos nas decisões judiciais. Ausência de dolo dos agentes públicos em descumprir a ordem judicial. Existência de sanção específica para o descumprimento da decisão judicial (fixação de multa diária), o que impede a configuração do delito de desobediência. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
143. Processo : 1.29.015.000170/2012-01 Voto: 3556/2012 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Recebimento de benefício previdenciário após a morte do titular. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Diligências. Não identificação de familiares da beneficiária ou de qualquer outra pessoa a quem se possa imputar o recebimento indevido dos benefícios previdenciários. Impossibilidade de se precisar a autoria delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
144. Processo : 1.30.012.000324/2009-61 Voto: 3536 /2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), em razão do não cumprimento, no devido prazo, de ordens judiciais por parte da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). O cumprimento a destempo das ordens judiciais se deu em razão do número excessivo de processos de responsabilidade do órgão federal responsável. Ausência de dolo dos agentes públicos em descumprir a ordem judicial. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
145. Processo : 1.30.017.000387/2012-72 Voto: 3535/2012 Origem: PRM/SÃO JOÃO DO MERITI-RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), tendo em vista o recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A companheira do segurado efetuou o saque do benefício creditado na conta de seu falecido companheiro no mês subsequente à morte deste. O fato de ter ocorrido apenas um saque, efetivado no mês seguinte da ocorrência do óbito, aliado à circunstância de que o valor recebido referia-se à competência do mês anterior, no qual o beneficiário ainda encontrava-se vivo, revelam a manifesta ausência de dolo da investigada em obter, de forma fraudulenta, qualquer vantagem ilícita em prejuízo do INSS. Precedentes desta 2ª CCR (Proc. nº 1.15.000.000329/2012-34; Rel. Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
146. Processo : 1.30.001.003312/2012-12 Voto: 3534/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de Informação. Crime de falso testemunho (art. 342 do CP), tendo em vista depoimentos conflitantes de testemunhas em processo trabalhista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de se aferir qual dos depoimentos é verídico e qual versão é falsa, tendo em vista que a divergência entre as declarações é pouco acentuada. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

147. Processo : 1.15.000.000858/2012-38 Voto: 3533/2012 Origem: PR/CE  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, artigo 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.196/05, com as alterações decorrentes da Lei n. 11.960/2009. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do art. 96-§4º da Lei n. 11.196/09 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
148. Processo : 1.30.001.005035/2012-82 Voto: 3532/2012 Origem: PR/RJ  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra o sistema financeiro nacional (art. 6º da Lei nº 7492/86). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em setembro de 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
149. Processo : 1.29.015.000165/2012-91 Voto: 3531/2012 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), consistente no recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos até julho de 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
150. Processo : 1.22.001.000184/2012-27 Voto: 3530/2012 Origem: PRM/JUIZ DE FORA-MG  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º do CP), consistente no recebimento de benefício previdenciário após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1996. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, inciso III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
151. Processo : 1.14.004.000007/2011-10 Voto: 3529/2012 Origem: PRM/FEIRA DE SANTANA-BA  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, I, do DL nº 201), consistente na malversação de recursos federais repassados ao município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1994. Prazo prescricional: 16 (dezesesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
152. Processo : 1.26.005.000015/2012-16 Voto: 3528/2012 Origem: PRM/GARANHUNS-PE  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, VII, do DL nº 201), consistente na ausência de prestação de contas de recursos federais repassados a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 2000. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

153. Processo : 1.34.012.000080/2007-13 Voto: 3527/2012 Origem: PRM/SANTOS-SP  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (Art. 1º, I, do DL nº 201), consistente na malversação de recursos federais repassados ao município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em março de 1993. Prazo prescricional: 16 (dezesesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
154. Processo : 1.13.000.00238/2008-97 Voto: 3551/2012 Origem: PR/AM  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de sonegação fiscal (art. 1º, I, da Lei nº 8137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
155. Processo : 1.00.000.013063/2012-12 Voto: 3558/2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho concluiu pela inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Meras irregularidades trabalhistas. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
156. Processo : 1.00.000.013199/2012-22 Voto: 3557 /2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta prática do crime de redução à condição análoga à de escravo (art. 149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório de equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho concluiu pela inexistência de trabalhadores em condições degradantes. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
157. Processo : 1.25.002.002251/2012-26 Voto: 3526/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Notícia de que foram encontrados com detento, no interior de seu colchão, diversos objetos, tais como lápis, bilhetes, escovas de dente e uma teresa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
158. Processo : 1.25.002.002255/2012-12 Voto: 3525/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Notícia de que foram encontrados com detento, no interior de seu colchão, uma teresa e um frasco de desodorante. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
159. Processo : 1.25.002.002258/2012-48 Voto: 3524/2012 Origem: PRM/CASCAVEL-PR  
Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva  
Ementa : Peças de informação. Notícia de que foi encontrada com detento, no interior de sua cela,



uma haste de metal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que configura apenas transgressão disciplinar. Atipicidade penal. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

160. Processo : 1.34.001.006829/2012-14 Voto: 3610/2012 Origem: PR-SP

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Peças de Informação. Controle externo da atividade policial. Notícia de supostos ilícitos praticados por servidores da Polícia Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de qualquer elemento que indique a atuação de servidores da Polícia Federal na diligência mencionada. Arquivamento da sindicância investigativa instaurada no âmbito da Polícia Federal. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

161. Processo : 1.14.000.001876/2012-74 Voto: 3523/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado em virtude de "operação padrão" realizada por policiais rodoviários federais na Bahia. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tendo em vista decisão do STJ que considerou ilegal a "operação padrão" realizada, foi expedida recomendação pelo MPF para que os policiais rodoviários federais deixassem de adotar aquele procedimento, o que foi devidamente cumprido pela categoria. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

**Relator: Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**

#### ORIGEM JUDICIAL

##### NÃO PADRÃO

162. Processo : 0012246-07.2012.403.6105 Voto: 3722/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI 9.532/97. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.

2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

163. Processo : 0005883-61.2012.4.01.3000 Voto: 3748/2012 Origem: JF/AC

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE FURTO (CP, ART. 155) E/OU PECULATO (CP, ART. 312). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos crimes de furto (CP, art. 155) e/ou peculato (CP, art. 312). Suposta comercialização de medicamento de

procedência do SUS (“venda proibida no comércio”).

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o argumento de que não foram identificados indícios de venda de remédios proibidos na farmácia investigada, não havendo nos autos elementos suficientes para fundamentar eventual denúncia.

3. Discordância do Magistrado.

4. O arquivamento das investigações afigura-se realmente prematuro, principalmente quando existem indícios de materialidade delitiva e ainda não foram esgotadas as diligências investigativas.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

164. Processo : 5004198-94.2011.404.7005 Voto: 3750/2012 Origem: JF/PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : AÇÃO PENAL. CRIMES AMBIENTAIS (ART. 46, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 60 DA LEI 9605/98). MPF: CONDUTA SOCIAL REPROVÁVEL, A IMPEDIR A CONCESSÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP. CONCURSO MATERIAL. INSISTÊNCIA NA NEGATIVA DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.

1. Denúncia oferecida contra pessoa jurídica e seus dirigentes pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 46, caput e parágrafo único, e 60 da Lei 9.605/98, em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal, cujas penas privativas de liberdade máximas em abstrato, somadas, não ultrapassam dois anos.

2. A Procuradora da República oficiante ofereceu desde logo a denúncia, deixando de propor transação penal ou mesmo a suspensão condicional do processo por entender que “As condutas dos réus estão inseridas em um grande contexto de destruição e devastação ambiental de uma área de, aproximadamente, 23.000 hectares de vegetação, com danos ambientais, certamente, irreversíveis”.

3. Depois de recebida a denúncia, ordem de habeas corpus deferida pelo TRF4, reconhecendo a nulidade do recebimento da denúncia e de todos os demais atos processuais que o seguiram, determinou fosse submetida a recusa da apresentação de proposta de transação penal ao PGR/2ª CCR, nos termos do art. 28 do CPP.

4. Em face das razões declinadas pela Procuradora da República oficiante, a proposta de transação penal mostra-se, in casu, incabível.

5. Prosseguimento da ação penal, com nova decisão quanto ao recebimento da denúncia pelo juízo federal de piso.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

165. Processo : 0001894-81.2012.403.6107 Voto: 3736/2012 Origem: JF/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 8.137/90). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, VEZ QUE O DELITO, NA VISÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE, SE ENQUADRA EXCLUSIVAMENTE NO ART. 2º DA LEI 8.137/90. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos crimes descritos nos arts. 1º e 2º da Lei 8.137/90.

2. O Procurador da República oficiante entendeu que a conduta descrita nos autos enquadra-se exclusivamente ao art. 2º, inc. I, da Lei 8.137/90, promovendo o arquivamento em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

3. Discordância do Magistrado Federal, que amoldou os fatos ao art. 1º da mesma lei, indeferindo o pedido de arquivamento.

4. O lançamento definitivo do crédito tributário indica a presença de indícios da prática do crime descrito no art. 1º da Lei 8.137/90, cuja pena máxima em abstrato é de 5 anos de reclusão e cuja prescrição somente ocorrerá após 12 anos contados da data do lançamento definitivo do débito tributário, ocorrido em 2009 (CP, art. 109, III).

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio

166. Processo : 2009.72.12.001058-4 Voto: 3746/2012 Origem: JF/SC  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ESTELIONATO (CP, ART. 171, §3º) E FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). SIMULAÇÃO DE LIDE TRABALHISTA. O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO ENTENDENDO SER ATÍPICA A FIGURA DO CRIME DE ESTELIONATO JUDICIAL E PELA AUSÊNCIA DE DOLO QUANTO AO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO (CPP, ART. 28). PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Simulação de lide trabalhista para retificar e fazer constar da CTPS salário superior ao percebido pelo trabalhador, com o único objetivo de obter vantagem patrimonial indevida em detrimento do INSS por meio de aposentadoria.  
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, entendendo pela atipicidade do crime de estelionato judicial e pela impossibilidade de afirmar a existência do crime de falso testemunho.  
3. Discordância do Magistrado, que demonstrou, em suas razões, a possibilidade jurídica da tipicidade do “estelionato judicial” na doutrina e jurisprudência, bem como a existência, em tese, do crime de falso testemunho.  
4. Razões dissidentes do Juiz Federal de piso acolhidas.  
5. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. O Dr. José Bonifácio Borges de Andrada aguarda para proferir voto.
167. Processo : 0002066-92.2010.4.04.7003 Voto: 3747/2012 Origem: JF/PR  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º), em razão da notícia de que o investigado teria instruído requerimento de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial (trabalhador rural), com declaração supostamente falsa.  
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que os documentos apresentados e os depoimentos colhidos apontam para a ausência do suposto crime de estelionato, uma vez que o investigado teria sempre residido e trabalhado em sua propriedade rural.  
3. Discordância do Magistrado, que considerou prematuro o arquivamento, uma vez que ainda há diligências a serem realizadas.  
4. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal, quando subsistem providências a serem adotadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate, que deve prevalecer na fase investigatória sobre o princípio do in dubio pro reo.  
5. O arquivamento é prematuro diante da possibilidade de realização de diligências, com a finalidade de aclarar os fatos penalmente relevantes, o que justifica o prosseguimento das investigações.  
6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
168. Processo : 0008156-85.2011.4.03.6138 Voto: 3749/2012 Origem: JF/SP  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE PATROCÍNIO INFIEL OU SIMULTÂNEO/TERGIVERSAÇÃO (CP, ART. 355, PARÁGRAFO ÚNICO). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de patrocínio infiel ou simultâneo/tergiversação (CP, art. 355, parágrafo único), em razão da notícia que advogado teria articulado demanda trabalhista visando patrocinar interesses de

partes contrárias, de forma simultânea, traindo dever profissional.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento por não haver indícios seguros de materialidade delitiva, o que leva à conclusão de ausência de justa causa para a ação penal. Discordância do magistrado.

3. A única prova apresentada foi o depoimento de uma testemunha, o qual foi descartado pelo Juízo Trabalhista por ter sido considerado inverossímil. Mesmo após a realização de novas diligências para apurar a materialidade delitiva, nenhum indício suficiente para a propositura da respectiva ação penal foi encontrado.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

## ORIGEM INTERNA

### NÃO PADRÃO

169. Processo : 1.00.000.013263/2012-75 Voto: 3714/2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (CP, ART. 149). NÃO CARACTERIZAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE OMISSÃO DE REGISTRO EM CTPS (CP, ART. 297, § 4º). ENUNCIADOS 26 E 27 DA 2ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO AO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART 297, § 4º, DO CP.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149).

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento por não terem sido encontrados trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, bem como pelo fato de terem sido sanadas pelo empregador as irregularidades encontradas, e por entender inexistirem evidências hábeis a possibilitar o enquadramento penal dos fatos.

3. Em relação ao crime previsto no art. 149 do CP, de fato, não restou caracterizado o trabalho escravo, conforme relatório de fiscalização acostado aos autos.

4. No entanto, há notícia de omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social de 3 (três) trabalhadores, fato que se amolda ao tipo do art. 297, § 4º, do Código Penal, sendo de competência da Justiça Federal, por ofender a Previdência Social (Enunciados 26 e 27 da 2ª CCR), e que se consuma no momento em que o agente não realiza a inserção das informações nos documentos mencionados no parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

5. Homologação do arquivamento quanto ao crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal em relação ao crime previsto no art. 297, § 4º, do Código Penal.

Decisão : A 2ª Câmara acolheu, por maioria, o voto do Relator. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Participou da votação o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

170. Processo : 1.23.000.000377/2012-51 Voto: 3715/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL (LEI 9.605/98, ART. 55). EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVISÃO (ENUNCIADO 32). DELITO AMBIENTAL CONEXO A CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO DA UNIÃO (LEI 8.176/91, ART. 2º). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar possível crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 55), consistente na extração irregular de areia.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que a Justiça Federal não é competente para processar e julgar o feito, uma vez que o delito não foi praticado em área da União.

3. De acordo com o disposto nos arts. 20, inciso IX, e 176 da CF, os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e sua exploração depende da autorização ou concessão do referido ente de Direito Público interno.

4. A conduta delitiva narrada nos autos, além de encontrar adequação típica no art. 55 da

Lei 9.605/98, também se amolda ao tipo do art. 2º da Lei 8.176/91 (crime contra o patrimônio da União, na modalidade usurpação).

5. Inaplicabilidade do princípio da especialidade. Concurso formal de crimes. Competência de Justiça Federal em face da flagrante lesão a bem da União. Súmula 122 do STJ.

6. Não homologação do declínio e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

171. Processo : 1.29.006.000334/2012-00 Voto: 3716/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESCA AMADORA COM PETRECHOS PROIBIDOS (ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). A UTILIZAÇÃO, POR PESCADOR AMADOR, DURANTE A PESCA, DE PETRECHOS PERMITIDOS PARA PESCADORES PROFISSIONAIS (REDES), CONFIGURA, EM TESE, O CRIME DE PESCA COM UTILIZAÇÃO DE PETRECHOS PROIBIDOS, ALÉM DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Pescador amador flagrado por agentes do IBAMA exercendo pesca com a utilização de petrechos permitidos apenas para pescadores profissionais, na localidade de Estreito, em São José do Norte/RS.

2. Promoção de arquivamento sob o fundamento de que a conduta do agente configuraria mero ilícito administrativo, e não infração penal.

3. A utilização de rede de emalhar, petrecho não permitido pelo IBAMA quando se trata de pesca amadora, caracteriza não apenas infração administrativa, mas também ilícito penal tipificado no art. 34, parágrafo único, II, da Lei 9.605/98.

4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

172. Processo : 1.29.015.000179/2012-12 Voto: 3718/2012 Origem: PRM/SANTA ROSA-RS

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI 9.532/97. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.

2. A comercialização de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

173. Processo : 1.00.000.013061/2012-23 Voto: 3733/2012 Origem: PRM/MARABÁ-PA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO (ART. 149 DO CP). NÃO CARACTERIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO QUANTO A ESTE DELITO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DOS CRIMES DE OMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM CTPS (ART. 297, §4º, DO CP) E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CP). PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AOS CRIMES DOS ARTS. 297, § 4º, E 337-A, AMBOS DO CP.

1. Inspeção realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel não constatou elementos que indiquem a existência de trabalhadores em condições degradantes,

submetidos a trabalho forçado ou sujeitos a violência ou coação por parte do empregador, razão pela qual não há que se cogitar do crime previsto no art. 149 do Código Penal.

2. Há notícia da existência de admissão de empregado sem o respectivo registro em CTPS, fato que configura, em tese, a prática do delito previsto no art. 297, § 4º, do Código Penal.

3. Ausência de anotação de vínculo empregatício na CTPS acarreta, por via de consequência, ausência de recolhimento ou recolhimento a menor da contribuição devida à Previdência Social, fato este que se amolda ao tipo previsto no art. 337-A do Código Penal.

4. Homologação do arquivamento quanto ao crime do art. 149 do CP e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal quanto aos crimes dos arts. 297, § 4º, e 337-A, ambos do CP.

Decisão : Após o voto do Relator, pediu vista o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. O Dr. Oswaldo José Barbosa Silva acompanhou o voto do Relator.

174. Processo : 0018143-41.2010.4.05.8300 Voto: 3735/2012 Origem: PR/MA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS. REPRESENTAÇÃO IMPUTANDO EVENTUAL CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA A EX-PREFEITO E A PREFEITO. CONHECIMENTO PARCIAL DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. ATRIBUIÇÃO DA PR/PE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO E DA PRR-5ª REGIÃO QUANTO AO ATUAL GESTOR MUNICIPAL. DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS.

1. Peças de informação instauradas na Procuradoria da República de Pernambuco para apurar crime tipificado no art. 168-A do Código Penal, praticado, em tese, por gestores municipais no exercício de 2008.

2. Arquivamento, em juízo, por entender inexistentes elementos probatórios suficientes para desencadear a instauração de inquérito policial ou ação penal, uma vez que não foi instaurada representação fiscal para fins penais para apurar os fatos narrados.

3. Posterior desarquivamento das peças de informação em face da informação de constituição do crédito tributário e da inexistência de parcelamento ou pagamento do crédito, que está inscrito em dívida ativa.

4. Informação de que a competência 12/2008, mesmo tendo sido realizada na vigência da administração do ex-prefeito o vencimento só se deu no exercício do atual prefeito.

5. Declínio de atribuições à PRR-5ª Região pela conexão.

6. Suscitação de conflito de atribuição pelo Procurador Regional da República.

7. Conhecimento parcial do conflito de atribuições, com a fixação da atribuição do Procurador da República suscitado para prosseguir na persecução penal em relação ao ex-prefeito municipal, e pela atribuição do Procurador Regional da República suscitante para promover a persecução criminal em relação ao atual gestor.

8. Remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, onde os autos deverão ser desmembrados, para otimizar a atuação ministerial.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

175. Processo : 1.14.000.002082/2012-28 Voto: 3670/2012 Origem: PR/BA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível incitação à prática de crime (CP, art. 286). Representação particular noticiando a postagem de um vídeo em blog da internet com conteúdo que supostamente incitaria à prática do crime de estupro. A conduta noticiada não versa sobre racismo, pornografia infantil ou outra prática criminosa em relação à qual o Brasil assumiu o compromisso de repressão por convenção ou tratado internacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

176. Processo : 1.14.013.000003/2012-03 Voto: 3669/2012 Origem: PR/BA

- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Representação particular que relata a celebração de negócio jurídico entre Associação Beneficente e terceiros, cujo objeto era a permuta de lotes. Posterior constatação de que os terrenos recebidos pela Associação ficavam em área alagadiça e imprópria para construção. Suposto descumprimento da Lei 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
177. Processo : 1.17.003.000207/2012-43 Voto: 3671/2012 Origem:PRM/SÃO MATEUS-ES  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível prática de crimes eleitorais (Lei 4.737/65, arts. 309, 348 e 350). Representação particular noticiando que, no dia 7.10.2012, fora encontrado nas imediações de uma seção eleitoral comprovante de votação pertencente a uma pessoa que faleceu em 17.10.2001. Competência da Justiça Eleitoral. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
178. Processo : 1.22.000.002518/2012-15 Voto: 3672/2012 Origem:PR/MG  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Representação noticiando aplicação dos efeitos da revelia à empresa de economia mista, em face da inércia em contestar ação trabalhista. Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
179. Processo : 1.24.002.000044/2012-74 Voto: 3675/2012 Origem:PRM/SOUSA-PB  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato (CP, art. 171) praticado em detrimento de particular. Saque fraudulento de benefício previdenciário depositado em banco privado. Inexistência de prejuízo ao INSS. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
180. Processo : 1.34.001.006376/2012-26 Voto: 3678/2012 Origem:PR/SP  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato praticado contra particular (CP, art. 171). Cobrança de valores supostamente indevidos por parte de entidade ligada à maçonaria. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
181. Processo : 00120/2012 Voto: 3665/2012 Origem:PR/BA  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Inquérito policial. Apuração de eventual desvio de verbas públicas originárias de royalties de município, nos exercício de 2001 a 2003, praticado, em tese, por ex-Prefeito e representantes legais de várias empresas. Não-constatação de verba oriunda de convênio com a União. Os royalties representam verbas originárias do município. Precedente do STF (MS 24312,

- Relatora Ministra Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ de 19.12.2003). Súmula 209 do STJ. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 33 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
182. Processo : 01515/2010 Voto: 3667/2012 Origem:PR/MG  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Fornecimento de declaração falsa ao DETRAN/SP. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
183. Processo : 1.35.000.001397/2012-28 Voto: 3679/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato praticado em detrimento de particulares (CP, art. 171). Venda de livros por telefone que, ao serem entregues, os compradores constatam tratar-se de material de qualidade inferior ao descrito no ato da compra. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
184. Processo : 1.13.001.000037-2011-85 Voto: 3668/2012 Origem:PRR1  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de ameaça (CP, art. 147). Notícia de ameaça sofrida pelo representante e seus familiares relacionadas ao homicídio de seu irmão que era radialista. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
185. Processo : 0127/2012-4 Voto: 3666/2012 Origem:PR/PE  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Inquérito policial. Exercício ilegal da medicina (art. 282, CP). Apuração da prática de atividades privativas de médico oftalmologista por parte de optometrista (profissional que mede acuidade visual) realizadas em ótica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
186. Processo : 1.26.000.002365/2012-59 Voto: 3676/2012 Origem:PR/PE  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de difamação (CP, art. 139) praticado através da internet contra particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
187. Processo : 1.23.001.000111/2011-17 Voto: 3673/2012 Origem:PRM/MARABÁ-PA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato praticado em detrimento de particulares (CP, art. 171). Cobrança de valores indevidos para confecção de laudos



periciais DPVAT por parte de médico, com a conivência do diretor de IML, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

188. Processo : 1.34.004.001477/2012-81 Voto: 3677/2012 Origem:PRM/CAMPINAS-SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de estupro de vulnerável (CP, arts. 217-A e/ou 218-B). Notícia de que crianças são exploradas sexualmente em residência onde funciona um bar, recebendo dinheiro por tal prática. Informações, ainda, de que o investigado e sua esposa vendem bebidas alcoólicas para adolescentes (Lei 8.069/90, art. 243). Inexistência de indícios de transnacionalidade da conduta. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

189. Processo : 1.30.001.005538/2012-58 Voto: 3729/2012 Origem:PR/RJ

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. *Notitia criminis*. Possível prática dos crimes de latrocínio, tentativa de homicídio, roubo, tráfico de drogas e corrupção de menores por suposto chefe de gangue. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

190. Processo : 1.34.002.000390/2012-14 Voto: 3730/2012 Origem:PRM/ARAÇATUBA-SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Divulgação indevida de imagem do noticiante e de sua família no sítio de relacionamentos "orkut" (*internet*). Inexistência de indícios de competência federal no caso concreto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio. Revisão (Enunciado 32 da 2ª CCR). Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

191. Processo : 1.25.002.002248/2012-11 Voto: 3697/2012 Origem:PRM/CASCAVEL-PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Supostas faltas disciplinares de natureza média e grave imputada a interno que, durante seu deslocamento havia determinado a outro interno que fosse para o fundo da cela, dando a entender que fora ordem do Agente Penitenciário, e por ter sido encontrada uma "teresa" (corda feita com lençóis), com aproximadamente 7 metros de extensão, e doces no interior de sua cela (art. 44, I, e art. 45, III e VII, do Decreto 6.049/2007). Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

192. Processo : 1.25.002.002254/2012-60 Voto: 3712/2012 Origem:PRM/CASCAVEL-PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação instauradas a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a internos que foram surpreendidos com uma "teresa" (corda feita com lençóis), com aproximadamente 31 metros de extensão, de alta resistência, esticada ao longo das celas (art. 45, III, do Decreto 6.049/2007 c/c art. 50, III, da Lei 7.201/84). Notícia da instauração de

- Procedimento Administrativo Disciplinar. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
193. Processo : 1.30.017.000264/2012-31 Voto: 3680/2012 Origem:PRM/SÃO JOÃO DE MERITI-RJ  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Descumprimento de ordem judicial, que determinou o bloqueio de valores de instituto particular de saúde, por secretaria municipal. Diligências. Inexistência de crédito em favor do instituto devedor. Impossibilidade da efetivação do bloqueio. Evidente ausência de dolo. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
194. Processo : 0055/2012 Voto: 3691/2012 Origem:PRM/UBERABA-MG  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Inquérito policial. Supostos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e frustração de direito assegurado por lei trabalhista (CP, art. 203, § 1º, II). Notícia de inserção de dados em documentos públicos e particulares com o propósito de alterar a verdade dos fatos e afastar a empresa da mora pelo pagamento de verbas rescisórias. Ausência de projeção do prazo do aviso prévio na rescisão contratual. Equívoco corrigido no âmbito da Justiça do Trabalho, com aplicação de penalidades ao empregador, considerado litigante de má-fé. Condutas que não constituem ilícito penal. Atipicidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
195. Processo : 1.00.000.013780/2011-63 Voto: 3682/2012 Origem:PRM/IPATINGA-MG  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima encaminhada simultaneamente a inúmeras instituições públicas, entre as quais estão os Ministérios Públicos Federal e Estadual, e órgãos de imprensa. Suposto crime de quadrilha envolvendo Deputado Federal, delegados e agentes da Polícia Civil. Manifestação do Procurador-Geral da República pela não visualização de elementos suficientes para instauração de procedimento investigatório contra o Deputado Federal. Fatos genéricos. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
196. Processo : 1.30.017.000379/2012-26 Voto: 3707/2012 Origem:PRM/S.J. DE MERITI-RJ  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Possíveis crimes de abandono (CP, art. 133) e sexual (CP, art. 217-A) praticados contra vulnerável. Expediente também foi encaminhado ao Ministério Público Estadual, órgão com atribuição para prosseguir na persecução penal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
197. Processo : 1.30.017.000386/2012-28 Voto: 3708/2012 Origem:PRM/S.J. DE MERITI-RJ  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de expediente remetido pela Receita Federal em resposta a ofício do MPF acerca de procedimento que tramitou na Procuradoria e restou arquivado judicialmente. O expediente não trouxe novo elemento de prova. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
198. Processo : 1.30.017.000377/2012-37 Voto: 3706/2012 Origem:PRM/S.J. DE MERITI-RJ  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Possíveis crimes sexuais praticados contra vulneráveis (CP, arts. 217-A a 218-B). Expediente também foi encaminhado ao Ministério

- Público Estadual, órgão com atribuição para prosseguir na persecução penal. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
199. Processo : 1.28.000.000888/2012-96 Voto: 3703/2012 Origem:PR/RN  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de roubo (CP, art. 157). Notícia de que a Agência dos Correios de São Pedro/RN foi alvo de assalto no dia 2.4.2012. Fatos que já são objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial 265/2012. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
200. Processo : 1.28.100.000318.2012-78 Voto: 3701/2012 Origem:PRM/MOSSORÓ-RN  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário após a morte do titular. Fato ocorrido em 2.6.1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
201. Processo : 1.22.005.000225/2012-45 Voto: 3690/2012 Origem:PRM/MONTES CLAROS-MG  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de quadrilha (CP, art. 288), de facilitação de contrabando/descaminho (CP, art. 318) e de violação de sigilo funcional (CP, art. 325, § 2º), praticados, em tese, por Policial Rodoviário Federal. Fatos que já foram objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial 068/2010 DPF/MOC/MG. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
202. Processo : 1.35.000.001546/2012-59 Voto: 3694/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Fatos em apuração no âmbito da Polícia Federal. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
203. Processo : 1.28.100.000319/2012-12 Voto: 3702/2012 Origem:PRM/MOSSORÓ-RN  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de benefício previdenciário após a morte do titular. Fato ocorrido em 6.6.2000. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
204. Processo : 1.33.001.000431/2012-10 Voto: 3710/2012 Origem:PRM/BLUMENAU-SC  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 2º, II). Notícia de que responsáveis legais de sociedade empresária deixaram de repassar ao fisco valores de imposto de renda retidos de seus empregados. Fatos ocorridos entre janeiro e dezembro de 2007. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, V). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
205. Processo : 1.19.000.001161/2012-35 Voto: 3689/2012 Origem:PR/MA

- Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de Informação. Supostos crimes de calúnia e difamação previstos na Lei 5.250/65, praticados contra servidor público por meio de blog na internet. Não houve atribuição de fato concreto e determinado na notícia. Situação dúbia que enseja esclarecimentos nos termos do art. 144 do CP que, em sendo medida de caráter personalíssimo, deve ser promovida exclusivamente pelo ofendido. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
206. Processo : 1.15.000.001976/2012-63 Voto: 3686/2012 Origem:PR/CE  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Ausência de reiteração da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
207. Processo : 1.13.001.000074/2012-74 Voto: /2012 Origem:PRM/TABATINGA-AM  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade (Lei 4.898/65). Representação particular que noticia suposto abuso de militares durante realização de “blitz” em busca de um motor de popa furtado do exército, bem como a exigência da compra de um outro motor pelo comerciante para que tivessem fim as fiscalizações. Diligência. O Comando de Fronteira informou que a operação foi realizada em diversos locais da cidade, entre 10.2.2012 a 15.4.2012, sem concentrar-se em qualquer estabelecimento específico. Inexistência de indícios de materialidade e autoria do fato narrado. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
208. Processo : 1.29.015.000172/2012-92 Voto: 3721/2012 Origem:PRM/SANTA ROSA-RS  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Saques indevidos de parcelas de benefício previdenciário após o óbito da titular. A filha da segurada assumiu a autoria dos saques efetuados, afirmando que o fez para custear despesas do funeral de sua mãe. Ciente da irregularidade, a investigada ressarciu aos cofres públicos a quantia recebida indevidamente, atualizada, no montante de R\$ 1.421,88. Tais circunstâncias, aliadas ao baixo grau de instrução da investigada, ao fato de em nenhum momento ter empregado qualquer meio fraudulento, esquivado-se de assumir a autoria dos saques ou furtado-se a prestar informações, apontam no sentido da manifesta ausência de dolo em obter vantagem ilícita em prejuízo do INSS. Arquivamento. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
209. Processo : 1.28.000.001305/2012-44 Voto: 3704/2012 Origem:PR/RN  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de extorsão (CP, art. 158). Representação anônima que noticia suposta cobrança indevida de honorários realizada por advogados. Fatos relatados de forma vaga e genérica que não apresentam concretamente qualquer meio de prova. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, por se tratar de notícia apócrifa. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
210. Processo : 00250/2011 Voto: 3692/2012 Origem:PRM/ALTAMIRA-PA  
 Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

- Ementa : Inquérito policial. Possível prática do crime de falsificação de documento público (CP, art. 297) e de crime ambiental (Lei 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Transportar carga de madeira acobertada por ATPF falsa. Diligências. Ausência de indícios da autoria delitiva quanto ao crime de falsificação de documento público. Fatos ocorridos em 26.7.2005. Prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime ambiental (CP, art. 109, V). Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
211. Processo : 1.29.001.000018/2011-99 Voto: 3705/2012 Origem:PRM/BAGÉ-RS  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Procedimento investigatório criminal instaurado para fiscalizar o pagamento de parcelas relativas a débito previdenciário de responsabilidade de denunciado em ação penal. O parcelamento foi rescindido por inadimplência, tendo sido dado prosseguimento à respectiva execução penal. Perda do objeto do presente procedimento. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
212. Processo : 1.14.000.002324/2012-83 Voto: 3685/2012 Origem:PR/BA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Crimes de quadrilha (CP, art. 288) e contrabando (CP, art. 334, §1º, "c"). Requisitada instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
213. Processo : 1.25.003.009336/2012-25 Voto: 3700/2012 Origem:PRM/FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime contra a economia popular (Lei 1.521/51). Representação particular noticiando que servidora pública municipal estaria na posse de cheque dado como garantia de empréstimo contraído com agiota. Competência da Justiça Estadual. Súmula 498 do STF. Desnecessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de já ter sido o mesmo oficiado, com cópia integral do presente procedimento, para a adoção das providências cabíveis (Ofício 1642/2012/PRM-FOZ). Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
214. Processo : 1.01.004.000129/2012-37 Voto: 3683/2012 Origem:PRR1  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Diligências à Receita Federal do Brasil. Créditos tributários com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei 11.960/09. Equiparação ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Há um único débito remanescente, mas que também encontra-se com a exigibilidade suspensa. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
215. Processo : 1.23.002.000533/2011-82 Voto: 3696/2012 Origem:PRM/SANTARÉM-PA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível prática de crimes ambientais (Lei 9.605/90, arts. 40, 48 e 60). Desmatar 323,43 hectares de floresta, sem autorização do órgão competente, em Unidade de Conservação Federal. Fatos que já foram objeto de oferecimento de denúncia pelo MPF. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
216. Processo : 1.30.001.004478/2012-56 Voto: 3709/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de tráfico internacional de drogas (Lei 11.343/06, art. 33). Representação particular noticiando que taxista adquire substância entorpecente na fronteira do Brasil com o Paraguai para comercialização na zona sul do Rio de Janeiro. Diligências preliminares. Constatação de divergência entre os dados afirmados pelo representante e os apurados. Fatos relatados de forma desconexa, vaga e genérica que carecem de suporte probatório mínimo. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento da persecução penal. Arquivamento. Impossibilidade de comunicação da decisão ao representante, que não forneceu endereço de contato. Revisão e homologação de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
217. Processo : 1.19.000.000780/2012-11 Voto: 3688/2012 Origem:PR/MA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei 9.605/98). Transitar com automóvel em campo de dunas. Mera infração ambiental. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
218. Processo : 1.34.004.200206/2007-49 Voto: 3681/2012 Origem:PRM/CAMPINAS-SP  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (DL 201/67, art. 1º, XI). Apuração de irregularidades em procedimento licitatório por parte de Prefeitura para aquisição de bens móveis e de consumo, com utilização de recursos do FUNDEF. Fatos ocorridos entre 2000 e 2001. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de infração tipificada nos incisos I e II do art. 1º do DL 201/67. Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Revisão e homologação do arquivamento quanto à matéria criminal (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
219. Processo : 1.23.002.000252/2008-24 Voto: 3711/2012 Origem:PRM/SANTARÉM-PA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Denúncia anônima. Supostos crimes de condescendência criminosa (CP, art. 320) e advocacia administrativa (CP, art. 321) praticados por Delegado da Receita Federal. Fatos ocorridos entre 2006 e 2008. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, VI). Extinção da punibilidade. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
220. Processo : 1.14.000.002011/2012-25 Voto: 3726/2012 Origem:PR/BA  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal para obtenção de cópia do inquérito policial que apura as circunstâncias da morte de cidadão francês ocorrido em Salvador/BA. Remessa da cópia do IPL à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional – ASCJI. Alcançados os objetivos do presente procedimento. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
221. Processo : 1.25.016.000046/2012-77 Voto: 3727/2012 Origem:PRM/APUCARANA-PR  
Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a economia popular (Lei 1.521/51). Representação anônima noticiando suposta existência de fraude conhecida como “pirâmide”, operada por empresas de Curitiba, Florianópolis e Fortaleza. Competência

da Justiça Estadual. Súmula 498 do STF. Fatos já apurados nos procedimentos 1.25.006.000523/2012-13 e 1.25.000.001619/2012-13, tendo sido o primeiro remetido ao Ministério Público Estadual e o segundo arquivado. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

222. Processo : 1.00.000.016110/2012-80 Voto: 3725/2012 Origem:PRM/JEQUIÉ-BA

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Peças de informação. Possível crime de responsabilidade de ex-Prefeito (DL 201/67, art. 1º, III). Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos de convênio firmado com o FNDE. Fatos ocorridos em 1998. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Ausência de indícios de infração tipificada nos incisos I e II do art. 1º do DL 201/67. Arquivamento homologado pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Revisão e homologação do arquivamento quanto à matéria criminal (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

223. Processo : 1.34.001.003635/2012-67 Voto: 3693/2012 Origem:PR/SP

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento investigatório criminal. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a razão pela qual a investigação de ilícitos penais envolvendo tráfico internacional de entorpecentes, praticados por via postal, estarem sendo reunidos em um único procedimento investigatório, prejudicando a apuração de cada um dos delitos isoladamente e atrasando a conclusão do feito. Diligências. No caso, o não desmembramento das investigações deveu-se ao fato de o DPF/RJ, que instaurou originalmente o IPL, ter mantido, até fevereiro de 2011, o critério de enviar todas as encomendas em um único procedimento e, em menor grau, por insistência da autoridade policial. Informações de que o DPF/SP instaura uma notitia criminis para cada encomenda, critério este que o DPF/RJ passou também a adotar desde 2011. Esgotamento do objeto. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

224. Processo : 1.00.000.016131/2012-03 Voto: 3728/2012 Origem:PR/PR

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo. Controle externo da atividade policial. Relatório de inspeção realizada na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba, nos dias 19 e 20 de abril de 2012, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

225. Processo : 1.17.000.001521/2012-73 Voto: 3687/2012 Origem:PR/ES

Relator : Dr. Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho

Ementa : Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Procedimento instaurado para apurar a não realização de diligências por autoridade policial mesmo após terem ultrapassados mais de 8 (oito) meses da instauração de Inquérito Policial, o que caracterizaria, em tese, o crime de prevaricação (CP, art. 319). A não realização das oitivas se deu por falta de disponibilidade na agenda cartorária para cumprimento do despacho, devidamente certificada, e não para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Revisão e homologação do arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Quanto ao controle dos prazos e as movimentações de inquéritos sem diligências, houve a promoção de declínio em favor do GCEAP/ES, para adoção de medidas tendentes a aperfeiçoar o trâmite dos IPL's. Entretanto, conforme dispõe o Enunciado 25, não se sujeita à revisão da 2ª Câmara o declínio de atribuição de um órgão para outro no âmbito do próprio MPF.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação o Dr. José Bonifácio

**Relator: Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré**

## **ORIGEM JUDICIAL**

NÃO PADRÃO

226. Processo : 0000136-59.2012.404.7200 Voto: 3642/2012 Origem: VF/SC

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de falso testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que o investigado teria faltado com a verdade em seu depoimento, prestado em processo em curso na Justiça Trabalhista.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, ao argumento de a suposta declaração falsa não possuiu potencialidade lesiva e não influiu no deslinde da causa.

3. Discordância do Magistrado, por entender que o depoimento da testemunha portava potencialidade lesiva e que para a configuração do delito basta apenas a condição de se reportar a fato que seja objeto da decisão judicial.

4. Para configuração do crime de falso testemunho, não se exige a efetiva influência na decisão judicial. Basta a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. Precedentes do STF e STJ.

5. A conduta se revestirá de potencialidade lesiva sempre que versar sobre fato juridicamente relevante e estiver apta a influir no deslinde do processo, o que se verificou no caso destes autos.

6. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

## **ORIGEM INTERNA**

NÃO PADRÃO

227. Processo : 1.29.006.000266/2012-71 Voto: 3643/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (ART. 60 DA LEI 9.605/98). EXTRAIR VEGETAÇÃO SEM LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FLAGRANTE OCORRIDO NO ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.

1. Declínio de atribuições sob o argumento de que não houve lesão a bem, serviço ou interesse da União.

2. Assim como os delitos ambientais cometidos no interior de Unidades de Conservação Federais, aqueles ocorridos em sua respectiva área de entorno também afetam diretamente interesse da União. Precedentes.

3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições, com o prosseguimento da persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

228. Processo : 1.29.006.000267/2012-15 Voto: 3644/2012 Origem: PRM/RIO GRANDE-RS

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (ART. 64 DA LEI 9.605/98). EXECUTAR TRABALHO DE TERRAPLANAGEM SEM LICENÇA DA AUTORIDADE COMPETENTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. FLAGRANTE OCORRIDO NO ENTORNO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.

1. Declínio de atribuições sob o argumento de que não houve lesão a bem, serviço ou interesse da União.



2. Assim como os delitos ambientais cometidos no interior de Unidades de Conservação Federais, aqueles ocorridos em sua respectiva área de entorno também afetam diretamente interesse da União. Precedentes.

3. Voto pela não-homologação do declínio de atribuições, com o prosseguimento da persecução penal no âmbito do Ministério Público Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

229. Processo : 1.30.001.001655/2012-42 Voto: 3645/2012 Origem: PR/RJ

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62-IV DA LC Nº 75/93. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CP). INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE DELITIVA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apurar o possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Fieis depositários, intimados por magistrado trabalhista, não informaram o paradeiro de veículo

2. O Procurador da República oficiante afirmou que, em que pese terem sido enviados dois ofícios em datas distintas, não houve resposta do juízo trabalhista para verificar se a ordem judicial havia sido cumprida.

3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente da absoluta ausência de materialidade ou autoria, assim como de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem o quê se impõe a continuidade da persecução criminal.

4. No presente caso, verifica-se que restam diligências passíveis de serem feitas para apurar se de fato os fieis depositários enviaram as informações solicitadas ao juízo competente.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

230. Processo : 1.20.000.000075/2010-22 Voto: 3646/2012 Origem: PR/MT

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ART. 62, INC. IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTO NO ART. 1º, INC. I, E § 1º, INC. I E II, DA LEI Nº 9.613/98. POSSIBILIDADE DOS CRIMES ANTECEDENTES AFETAREM INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. Expediente instaurado para apurar eventual crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto no art. 1º, inc. I, e § 1º, inc. I e II, da Lei nº 9.613/98.

2. Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, não é necessária a prova cabal do crime antecedente, mas a demonstração de indícios suficientes de sua existência, conforme o teor do §1º do art. 2º da Lei 9.613/98. Se o crime antecedente for de competência da Justiça Federal, esta será a competente para o processamento e julgamento dos crimes previstos na referida lei, nos exatos termos do inciso III, b, também do art. 2º da Lei 9.613/98.

3. Caso em que existem indícios de que os investigados possuem como crime antecedente ao crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores o desvio de verbas federais e, ainda, fraude em licitações públicas, o que justificaria a competência da Justiça Federal.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

231. Processo : 1.14.009.000112/2012-81 Voto: 3647/2012 Origem: PRM - GUANAMBI/BA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de expediente instaurado para apurar a prática do crime de falso testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que os investigados teriam faltado com a verdade em seus depoimentos, prestados em processo movido em face do INSS.

2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, ao argumento de que não restou comprovado o dolo na conduta da testemunha, bem como que a suposta declaração falsa não possui potencialidade lesiva.

3. Para configuração do crime de falso testemunho, não se exige a efetiva influência na decisão judicial. Basta a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. Precedentes do STF e STJ.

4. A conduta se revestirá de potencialidade lesiva sempre que versar sobre fato juridicamente relevante e estiver apta a influir no deslinde do processo, o que se verificou no caso destes autos.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

232. Processo : 1.23.000.001486/2012-95 Voto: 3648/2012 Origem: PR/PA

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de expediente instaurado para apurar a prática do crime de falso testemunho (CP, art. 342), tendo em vista que os investigados teriam faltado com a verdade em seus depoimentos, prestados em audiência trabalhista.

2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do inquérito, ao argumento de que a suposta declaração falsa não possui potencialidade lesiva.

3. Para configuração do crime de falso testemunho, não se exige a efetiva influência na decisão judicial. Basta a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. Precedentes do STF e STJ.

4. A conduta se revestirá de potencialidade lesiva sempre que versar sobre fato juridicamente relevante e estiver apta a influir no deslinde do processo, o que se verificou no caso destes autos.

5. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

233. Processo : 1.34.001.005395/2012-35 Voto: 3649/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de apropriação indébita (art. 168 do CP) e estelionato (art. 171 do CP) . Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Diligências. Operações efetuadas sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por entidade de previdência privada. Inexistência de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

234. Processo : 1.36.000.000602/2012-09 Voto: 3651/2012 Origem: PR/TO

Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98). O acusado foi flagrado em posse de pássaros da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os animais apreendidos não integram a relação de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

235. Processo : 1.30.017.000339/2012-84 Voto: 3652/2012 Origem:PRM – SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Possível prática de crime eleitoral (Lei nº 4.737/65, art. 309). | Distribuição de ingressos em troca de votos. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Competência da Justiça Eleitoral para julgar o crime previsto na Lei nº 4.737/65, art. 309. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
236. Processo : 1.35.000.001443/2012-99 Voto: 3653/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando a possível prática de diversos delitos, dentre eles o tráfico ilícito de entorpecentes (Lei nº 11.343/2006, art. 33). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

237. Processo : 1.33.009.000061/2012-32 Voto: 3650/2012 Origem:PRM/CAÇADOR/SC  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de suposta tentativa de obtenção de vantagem indevida em processo judicial, em razão de advogada ter orientado cliente a omitir a concessão administrativa de benefício previdenciário. A omissão inicial foi suprida pela afirmação da parte em juízo. O interesse na demanda judicial se manteve, por abarcar pedido mais amplo que o administrativo, como reconheceu o juízo; que inclusive afastou a litigância de má-fé. Atipicidade da conduta no caso concreto. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
238. Processo : 1.16.000.002706/2012-32 Voto: 3654/2012 Origem:PR/DF  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo (art. 157, §2º, inciso II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração de crime de roubo cometido em desfavor de carteiro dos correios. Exaurimento das investigações possíveis. Ausência de indícios mínimos de autoria. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
239. Processo : 1.15.001.000002/2012-52 Voto: 3655/2012 Origem:PRM – LIMOEIRO DO NORTE/CE  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Procedimento Administrativo. Representação noticiando que médico teria negado o fornecimento de recibos de consultas médicas realizadas em seu consultório, para fins de dedução no Imposto de Renda Pessoa Física. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O representante não sofreu qualquer prejuízo, tendo em vista que os recibos foram fornecidos em tempo hábil. Irregularidade sanada. Ademais, a Receita Federal informou inexistir procedimento fiscal em curso. Fato atípico. Possível ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
240. Processo : 1.14.004.000233/2009-78 Voto: 3656/2012 Origem:PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Inquérito civil público. Possível crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93. Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2003. Pena máxima em abstrato para a conduta em questão é de 04 (quatro) anos de detenção. Lapso prescricional de 08 (oito) anos. Ocorrência da

- prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
241. Processo : 1.30.001.001573/2012-06 Voto: 3663/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saque do benefício após a morte do beneficiário. Diligências. Constata-se que o último recebimento ocorreu em 31/01/1999. Pela pena em abstrato, a prescrição estaria regulada em 12 anos (art. 109, III, do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
242. Processo : 1.24.000.001506/2012-91 Voto: 3658/2012 Origem:PR/PB  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Saque do benefício após a morte do beneficiário. Diligências. Constata-se que o último recebimento ocorreu em 23/01/1996. Pela pena em abstrato, a prescrição estaria regulada em 12 anos (art. 109, III, do CP). Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
243. Processo : 1.11.000.000263/2007-64 Voto: 3659/2012 Origem:PR/AL  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime contra a ordem tributária previsto na Lei n. 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que a dívida em questão teve seu pagamento dividido em mais de 180 (cento e oitenta) parcelas. Pagamento quase integral da dívida, subsistindo, contudo, o *quantum debeatur* de R\$ 201,58. Tendo em vista que o valor é ínfimo em relação a dívida inicial, não se justifica a movimentação da máquina estatal na repreensão da conduta em questão. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
244. Processo : 1.34.001.004236/2012-13 Voto: 3660/2012 Origem:PRM - ARARAQUARA/SP  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Redução indevida da base de cálculo do IPI incidente sobre a operação de compra e venda de veículo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Esgotadas várias diligências junto à Receita Federal, verificou-se a completa ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.
245. Processo : 1.33.009.000045/2012-40 Voto: 3661/2012 Origem:PRM – CAÇADOR/SC  
Relator : Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa : Peças de informação. Notícia de suposto crime material contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/90). Supressão de imposto de renda de pessoa física. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva do crédito tributário e, conseqüentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante nº 24, do STF. Esgotadas várias diligências junto à Receita Federal, verificou-se a completa ausência de elementos indiciários mínimos necessários à deflagração da persecução penal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

246. :0055/2012 Voto: 3662/2012 Origem: PR/PA  
Relator :Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré  
Ementa :Peça informação. Possível crime de esbulho possessório, previsto no art. 161 do Código Penal. Ocupação de prédio público abandonado por família de baixa renda. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não houve oposição do proprietário. Atipicidade em relação ao crime de esbulho possessório, uma vez que o tipo penal exige, expressamente, que a invasão se dê mediante uso de violência a pessoa, de grave ameaça, ou por meio de concurso de agentes. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

**Relatora: Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen**

#### **ORIGEM JUDICIAL**

##### **NÃO PADRÃO**

247. Processo :0000111-34.2012.404.7204 Voto: 3731/2012 Origem: JF/Criciúma-SC  
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa :PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no montante de 870 maços.  
2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância. O Magistrado entendeu não ser aplicável ao caso a adoção de tal princípio.  
3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois, além do valor dos tributos, "há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).  
4. "Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública." (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).  
5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

#### **ORIGEM INTERNA**

##### **NÃO PADRÃO**

248. Processo :1.11.000.000761/2012-74 Voto: 3740/2012 Origem: PR/AL  
Relatora :Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa :PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO, DE FRUSTRAÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS E DE OMISSÃO NA ANOTAÇÃO DE CPTS (ARTS. 149, 204 E 297, §4º, DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME DE OMISSÃO NA ANOTAÇÃO DE CPTS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de procedimento investigatório criminal para apurar o possível crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do CP), tendo em vista o conteúdo de uma sentença da Justiça do Trabalho proferida em 02.10.2003.

2. O Procurador da República oficiante, após as diligências cabíveis perante a Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL, promoveu o arquivamento por não ter verificado indícios mínimos da materialidade delitiva em relação ao crime de plágio, porém sem se manifestar em relação a outros eventuais crimes cometidos.

3. Verifica-se que, em desfavor da empresa investigada, constam as seguintes notícias de irregularidades: a) ausência de registro de um grande número de funcionários; b) não pagamento de verbas rescisórias nem do piso salarial; c) não concessão de férias no prazo legal; d) ausência de depósito do FGTS e das contribuições sociais; e e) não pagamento de adicional de horas extraordinárias.

4. Em relação ao crime de plágio (art. 149 do CP), verifica-se que não há indícios mínimos sobre a materialidade delitiva, e, quanto ao de frustração de direitos trabalhistas (art. 203 do CP), constata-se que já houve o transcurso do lapso prescricional de 4 (quatro) anos (art. 109, V, do CP).

5. Contudo, ainda subsiste a obrigatoriedade de apurar os possíveis crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de omissão na anotação de CPTS (art. 297, §§3º e 4º, do CP), tendo em vista que há informações sobre a ausência de registro na CTPS de diversos trabalhadores e sobre o não recolhimento das respectivas contribuições sociais.

6. Homologação parcial do arquivamento, em relação aos crimes previstos nos arts. 149 e 203 do CP, e designação de outro membro para investigar os crimes previstos nos arts. 168-A e 297, §§3º e 4º, do CP.

Decisão : A 2ª Câmara por unanimidade homologa o arquivamento em relação aos crimes dos Arts. 149 e 203 do Código Penal e, por unanimidade não homologa o crime do Art. 168-A do Código Penal e, por maioria não homologa o crime do Art. 297, § 3 e § 4 do Código Penal. Vencido nesta parte o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada que declina a atribuição ao Ministério Público Estadual. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

249. Processo : IPL 00349/2009 Voto: 3741/2012 Origem: PRM/São João del Rei-MG

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL TENTATIVA DE ESTELIONATO MAJORADO OU USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 171, §3º, OU 304 DO CP). REVISÃO DE DECLÍNIO. TENTATIVA CRIMINOSA EMPREENDIDA EM DETRIMENTO DE EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de uso de documento falso ou tentativa de estelionato cometido contra a Caixa Econômica Federal.

2. Consta dos autos que o investigado teria ingressado nas dependências de uma agência da referida instituição bancária e apresentado uma carteira de identidade falsa, com o intuito de fazer o cadastramento fraudulento de senha de cartão bancário pertencente a outra pessoa.

3. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições por entender que, considerando a grosseria da falsificação, não se tratou de uso de documento falso, e sim de tentativa de estelionato em face de particular.

4. Verifica-se que, de fato, a falsificação utilizada pelo investigado seria grosseira e, portanto, de fácil verificação pela vítima, circunstância essa que resultaria na desclassificação do crime de uso de documento falso para o de tentativa de estelionato.

5. Contudo, a tentativa de estelionato fora praticada em detrimento da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de enganá-la para a obtenção indevida da senha de terceiros, causando, portanto, lesão direta aos serviços dessa empresa pública da União.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

250. Processo : 1.29.015.000178/2012-60 Voto: 3742/2012 Origem: PRM/Santa Rosa-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no montante de 539 maços.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista que o valor dos tributos iludidos seria inferior ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois “há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).
4. “Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública.” (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).
5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

251. Processo : 1.29.015.000180/2012-39 Voto: 3743/2012 Origem: PRM/Santa Rosa-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no montante de 1000 maços.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista que o valor dos tributos iludidos seria inferior ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois “há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).
4. “Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública.” (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).
5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

252. Processo : 1.29.015.000181/2012-83 Voto: 3744/2012 Origem: PRM/Santa Rosa-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. ART. 62, IV, DA LC N. 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334 DO CP). IMPORTAÇÃO DE CIGARROS DE ORIGEM ESTRANGEIRA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado em razão da importação proibida de cigarros de origem estrangeira no montante de 1500 maços.
2. O Procurador da República oficiante requereu o arquivamento por entender cabível ao caso o princípio da insignificância, tendo em vista que o valor dos tributos iludidos seria

inferior ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Não se aplica o princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, pois “há não apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho. In casu, muito embora também haja sonegação de tributos com o ingresso de cigarros, trata-se de mercadoria sobre a qual incide proibição relativa, presentes as restrições dos órgãos de saúde nacionais. A insignificância da conduta em razão de o valor do tributo sonegado ser inferior a R\$ 10.000,00 (art. 20 da Lei nº 10.522/2002) não se aplica ao presente caso, posto não tratar-se de delito puramente fiscal (Precedente. STF, 1ª Turma, 09/08/2011, Ministro Luiz Fux).

4. “Ademais, os cigarros de origem estrangeira são mercadorias submetidas a uma proibição relativa, tendo em vista as restrições promovidas por órgãos de saúde do Brasil. Assim, não se cuida, tão somente, de sopesar o caráter pecuniário do imposto sonegado, mas, principalmente, de tutelar, entre outros bens jurídicos, a saúde pública.” (STF, 2ª Turma, 07/02/2012, Ministro Gilmar Mendes).

5. Designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

253. Processo : 1.30.005.000207/2011-19 Voto: 3745/2012 Origem: PRM/Niterói-RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME PREVISTO NO ART. 297, §4º, CP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32, 2ªCCR/MPF). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL NO ÂMBITO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças informativas instauradas a partir de documentação encaminhada pela Justiça do Trabalho por meio da qual se noticiou a prática do suposto crime de omissão na anotação de CTPS, previsto no art. 297, §4º, do CP.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio por entender que a persecução penal caberia ao Ministério Público Estadual.

3. A omissão de registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho e Previdência Social se subsume ao tipo autônomo do art. 297, § 4º, do Código Penal, cuja competência é da Justiça Federal por ofender interesse da Previdência Social (Enunciado nº 27 desta 2ª CCR).

4. “O principal sujeito passivo do delito [art. 297, §4º, do CP] é o Estado, representado pela Previdência Social e, em segundo lugar, a vítima, que deixa de possuir as benesses do registro de sua CTPS. Assim, existindo interesse da Previdência Social, que integra diretamente a Seguridade Social prevista no art. 194 da Constituição Federal, evidencia-se a competência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109, inciso IV, da Constituição Federal” (RSE 200951050013544, Desembargadora Federal LILIANE RORIZ, TRF2 - SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, E-DJF2R - Data::25/10/2011 - Página::50.).

5. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora. Vencido o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, que juntará voto divergente. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

#### HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

254. Processo : 1.12.000.000560/2010-78 Voto: 3793/2012 Origem: PR/AP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes contra a Administração Pública previstos nos arts. 50 a 52 da Lei n. 6.766/79 (Lei de Parcelamento de Solo Urbano). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Programa habitacional para distribuição de lotes a famílias de baixa renda. Supostas irregularidades relacionadas à concessão de lotes a pessoas com renda superior à prevista no programa. Loteamento pertencente ao Estado do Amapá. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

255. Processo : 1.34.016.000317/2012-85 Voto: 3798/2012 Origem: PRM/Sorocaba-SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen



- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de maus-tratos (art. 136 do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia-crime apócrifa informando que um adolescente estaria sendo explorado pelo seu irmão, para trabalho infantil e venda ilícita de entorpecentes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
256. Processo : 1.33.001.000447/2012-14 Voto: 3794/2012 Origem: PRM/Blumenau-SC  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. 60 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Verificação da existência de obra a ser construída em área de preservação permanente não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
257. Processo : 1.29.000.001751/2012-11 Voto: 3791/2012 Origem: PRM/Erechim-RS  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29 da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Manutenção de 3 (três) aves da fauna brasileira sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN n° 03/2003). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
258. Processo : 1.22.000.002446/2012-06 Voto: 3792/2012 Origem: PR/MG  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Crime ambiental (art. 29 da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Manutenção de ave da fauna brasileira sem a devida autorização do órgão competente. Espécime não ameaçada de extinção (IN n° 03/2003). Promoção de Arquivamento fundada no princípio da insignificância. Impossibilidade de o MPF para promover o arquivamento. Atribuição do Ministério Público Estadual. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
259. Processo : 1.33.003.000183/2012-89 Voto: 3799/2012 Origem: PRM/Criciúma-SC  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime previsto no art. 50 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Destruição de vegetação localizada em área de preservação permanente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Diligências. Fatos ocorridos em área que não pertence à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
260. Processo : 1.23.000.000532/2011-58 Voto: 3801/2012 Origem:  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Suposta desobediência a ordem emanada pela Justiça Estadual do Pará. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
261. Processo : 1.28.000.000158/2012-95 Voto: 3802/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Pessoa que atuava como intermediária de processos de obtenção irregular de benefícios previdenciários. Diligências. Constatação de que não houve qualquer irregularidade na concessão de benefício intermediado pela investigada. Homologação de arquivamento quanto ao crime de estelionato previdenciário. Existência de informações no sentido de que os serviços de intermediação prestados pela investigada eram ofertados em troca de votos, em razão de sua candidatura ao cargo de vereadora. Possível crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Competência da Justiça Eleitoral. Necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, mais especificamente ao Procurador Regional Eleitoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
262. Processo : 1.25.005.001206/2012-24 Voto: 3795/2012 Origem: PRM/Londrina-PR  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia-crime. Vereadores do Município de Sertãozinho-PR que teriam oferecido dinheiro em troca de votos. Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
263. Processo : 1.14.000.002319/2012-71 Voto: 3806/2012 Origem: PR/BA  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n. 9.504/97). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia-crime apócrifa. Médico que, ao prestar serviços aos municípios baianos de Muritiba, São José, Cachoeira e Cruz das Almas, teria solicitado votos para eleger alguns candidatos das referidas localidades. Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
264. Processo : 1.22.012.000205/2012-85 Voto: 3805/2012 Origem: PRM/Divinópolis-MG  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Funcionário particular que, ao receber do seu empregador os valores para efetuar o pagamento bancário dos tributos da empresa, teria se apropriado dos valores e apresentado falsos recibos para comprovar o pagamento. Ausência de prejuízo à Receita Federal, uma vez que a empresa, ao saber da fraude de que foi vítima, procedeu à imediata quitação dos tributos devidos. Prejuízo suportado exclusivamente pela contribuinte. Estelionato contra particulares. Inexistência de lesão a bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações ou empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
265. Processo : 1.34.002.000303/2012-11 Voto: 3790/2012 Origem: PRM/Araçatuba-SP  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de injúria (art. 140 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Representação criminal. Supostas ofensas de conteúdo preconceituoso contra homossexuais praticadas por meio da página de relacionamentos "facebook". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

266. Processo : 1.26.000.002430/2012-46 Voto: 3796/2012 Origem: PR/PE  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de difamação e de injúria visando fins de propaganda eleitoral negativa (arts. 325 e 326 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ofensas praticadas por meio da internet contra o noticiante, relacionadas a fatos de cunho eleitoral, em período próximo às eleições de 2012. Suposta prática de difamação e injúria eleitorais. Competência da Justiça Eleitoral. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Eleitoral, remetendo-se os autos ao Procurador Regional Eleitoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
267. Processo : 1.29.011.000124/2012-34 Voto: 3800/2012 Origem: PRM/Uruguaiana-RS  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis crimes de porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei n. 11.343/2006), pedofilia (art. 217-A do CP), incitação ao crime (art. 286 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia-crime apócrifa dando conta de possíveis ilicitudes que estariam ocorrendo em um grêmio de subtenentes e sargentos do Exército. Suposta exploração de menores de idade, manipulação no agendamento de uso das instalações, uso de drogas, venda de bebidas, realização de festas até altas horas da noite, entre outras irregularidades que causariam lesão a seus sócios. Inexistência de informações sobre datas, pessoas, fatos específicos ou quaisquer outros elementos concretos. Diligências. Impossibilidade de constatação de qualquer crime de competência da Justiça Federal. Homologação do Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
268. Processo : 1.34.001.006671/2012-82 Voto: 3797/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Notícia-crime informando a existência de uma página eletrônica que supostamente continha uma “macumba” destinada a prejudicar a vida a noticiante. Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Ausência de elementos aptos a justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
269. Processo : 1.25.007.000134/2012-88 Voto: 3804/2012 Origem: PRM/Paranaguá-PR  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de maus tratos a animais (art. 32 da Lei n. 9.605/93). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia-crime sobre maus tratos a animais domésticos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
270. Processo : 1.14.000.002199/2012-10 Voto: 3803/2012 Origem: PR/BA  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível prática de contravenção penal (Lei 5.553/68, arts. 1º e 3º) e/ou crime de supressão de documento (CP, art. 305). Revisão de declínio (Enunciado 32 da 2ª CCR). Empregador que teria suprimido a Carteira de Trabalho de uma funcionária. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
271. Processo : 1.15.000.002007/2012-20 Voto: 3789/2012 Origem: PR/CE  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de apologia de crime (art. 287 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia-crime. Pessoa que teria exibido fotos intimidativas com armas e dinheiro no sítio de relacionamento Facebook. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

272. Processo : 1.13.001.000128/2012-00 Voto: 3788/2012 Origem: PRM/Tabatinga-AM

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de exercício ilegal da profissão de dentista (art. 282 do CP). Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Notícia-crime. Pessoas que teriam exercido a função de odontólogos, em clínicas particulares, como cirurgiões dentistas, sem o devido registro no órgão de controle. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

273. Processo : 1.30.017.000376/2012-92 Voto: 3778/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de menores (art. 213 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime sobre o abuso de uma criança praticado por sua genitora. Informação já remetida ao Ministério Público Estadual, a quem compete promover a persecução penal. Desnecessidade de remessa ao Parquet Estadual. Bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

274. Processo : 1.00.000.015593/2012-03 Voto: 3771/2012 Origem: PRM/Limoeiro do Norte-CE

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime eleitoral (Lei n. 4.737/65). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pessoa que teria tirado licença remunerada de um cargo público da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE para participar da campanha eleitoral de candidatos a vereador e a prefeito. Notícia-crime já remetida diretamente ao Ministério Público Eleitoral, antes da prévia homologação pela 2ª Câmara, sob justificativa da urgência peculiar ao processo eleitoral. Competência do Ministério Público Eleitoral. Desnecessidade de nova remessa da notícia-crime ao MP Eleitoral, para evitar a configuração de bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

275. Processo : 1.34.001.005576/2012-61 Voto: 3763/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Possível crime de violação de direitos autorais (art. 184 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apreensão de mercadorias contrafeitas em loja do Shopping 25 de Março, em São Paulo. Crime de competência da Justiça Estadual. Existência de procedimento sobre os mesmos fatos, no âmbito da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Bis in idem. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

276. Processo : 1.29.015.000171/2012-48 Voto: 3772/2012 Origem: PRM/Santa Rosa-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário. Diligências empreendidas pelo INSS para localizar possíveis responsáveis pelos saques. Informações no sentido de que os valores teriam sido sacados pelo genro da beneficiária falecida e repassado ao seu filho para o custeio das despesas funerárias. Informações de no sentido de que o possível responsável pelos saques também teria falecido em 2008. Saques efetuados

indevidamente por apenas 2 (dois) meses, apesar de o INSS ter continuado a creditar os valores na conta por um período total de 9 (nove) meses. Transcurso de mais de 9 (nove) anos desde a data do último saque. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito, seja por causa da morte do principal suspeito, seja pela constatação de que foram realizados apenas dois saques, na intenção de custear o funeral da beneficiária – fato indicativo da ausência de dolo de auferir vantagem ilícita, uma vez que o agente não continuou a retirar os valores indevidos, apesar de estarem disponíveis na conta da beneficiária por mais 7 (sete) meses. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

277. Processo : 1.29.015.000173/2012-37 Voto: 3773/2012 Origem: PRM/Santa Rosa-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Recebimento de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário. Diligências empreendidas pelo INSS para localizar possíveis responsáveis pelos saques. Busca infrutífera. Saques efetuados entre 01/07/2001 a 30/09/2003. Transcurso de mais de 9 (nove) anos desde a data do último saque. Inexistência de indícios mínimos sobre a autoria delitiva, sobretudo considerando o extenso lapso temporal já transcorrido e as diligências infrutíferas já realizadas pelo INSS. Ausência de justa causa para prosseguimento das investigações. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

278. Processo : 1.33.004.000086/2012-86 Voto: 3768/2012 Origem: PRM/Joaçaba-SC

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime. Segurada do INSS que teria recebido benefício previdenciário enquanto exercia atividade laborativa no presente ano, de 2012. Diligências perante o INSS. Constatação de que a investigada não recebeu nenhum benefício previdenciário no período, nem qualquer auxílio. Ausência de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

279. Processo : IPL 1057/2011 Voto: 3767/2012 Origem: PRM/Irecê-BA

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Declarações supostamente falsas prestadas durante audiência na Justiça do Trabalho. Divergências verificadas entre a versão apresentada pelo reclamante e pelas suas próprias das testemunhas. Controvérsias relativas a pontos específicos e detalhes que não tiveram qualquer aptidão para influenciar no julgamento da causa. Meras contradições pontuais. Ausência de materialidade de delitiva. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

280. Processo : 1.29.003.000189/2012-89 Voto: 3775/2012 Origem: PRM/Novo Hamburgo-RS

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Peças de informação. Suposta ausência de recolhimento de FGTS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato que não configura ilícito penal, pois não se trata de valores descontados do empregado para posterior recolhimento, conforme exigido pelo art. 2º, II, da Lei n. 8.137/90. Precedentes do STF (HC 72221/SP, Primeira Turma, Relator Moreira Alves, Dj 24/11/1995), do STJ (Resp 898274, 1ª Turma, Relator Teori Zavascki, Dj 01/10/2007) e da 2ª CCR (1.31.000.000574/2010-36, Relatora Mônica Nicida Garcia, Unânime, 534ª Sessão, de 21/03/2011). Fato atípico. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

281. Processo : 1.12.000.000462/2012-01 Voto: 3776/2012 Origem: PR/AP  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de homicídio (art. 121 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Suposto homicídio de um servidor do Ibama. Existência de um inquérito policial instaurado para apurar o mesmo fato e já arquivado diante da ausência de materialidade e autoria delitiva. Inexistência de elementos novos que possibilitem o desarquivamento do referido inquérito policial, na forma do art. 18 do CPP. Aplicação do princípio do non is in idem. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
282. Processo : 1.26.002.000047/2010-71 Voto: 3779/2012 Origem: PR/AL  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de (art. 1, inciso IV ou V, do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Ex-prefeita municipal. Inexecução parcial do objeto de convênio celebrado em 1998. Transcurso de quase 14 (quatorze) desde a celebração do ajuste. Ocorrência da prescrição em relação ao crime de responsabilidade de aplicação irregular de recursos públicos. Ausência de indícios mínimos sobre a prática dos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II, do Decreto-Lei n. 201/67. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
283. Processo : 1.28.200.000039/2010-14 Voto: 3780/2012 Origem: PRM/Caicó-RN  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Inquérito civil público. Possível crime de fraude a licitação (art. 90 da Lei n. 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Possível simulação de procedimento licitatório e suposto superfaturamento na execução de obras de um convênio para ampliação de unidade mista de saúde. Procedimento licitatório realizado em 2002. Transcurso do prazo prescricional de 8 (oito) anos quanto ao crime licitatório previsto no art. 90 da Lei n. 8.666/93. Diligências realizadas para verificar o superfaturamento das obras. Laudo pericial elaborado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Conclusão de que os serviços foram efetivamente executados, seguindo o projeto original e as especificações técnicas definidas, inclusive com gastos 14,53% inferiores ao valor global previsto. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
284. Processo : 1.22.006.000161/2009-77 Voto: 3765/2012 Origem: PRM/Patos de Minas-MG  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Inquérito civil público. Possível crime de apropriação indébita e emprego irregular de verbas públicas (art. 168 e 315 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Presidente de associação de produtores rurais que não teria aplicado corretamente os recursos transferidos pelo INCRA. Fatos ocorridos em 1999. Transcurso de quase 13 (treze) anos. Pena máxima de quatro anos. Lapsos prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pena em abstrato (art. 109, incisos, VI e IV). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
285. Processo : 1.24.000.000696/2012-29 Voto: 3777/2012 Origem: PR/PB  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade (art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Notícia-crime apresentada pelo Município de São José dos Ramos-PB em desfavor de ex-prefeito. Suposta omissão no dever de prestar contas. Delação genérica, sem quaisquer documentos instrutórios, por meio da qual apenas se afirmou que o ex-gestor não teria prestado contas em relação ao Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA do FNDE, no exercício de 2001. Diligências perante o FNDE. Informações no sentido de que o município não teria recebido recursos do referido programa. Transcurso de quase 11 (onze) anos desde o período da

- suposta irregularidade. Inexistência de elementos mínimos sobre a prática de crime de omissão na prestação de contas, que inclusive já estaria alcançado pela prescrição. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
286. Processo : 1.15.000.002133/2009-89 Voto: 3774/2012 Origem: PR/CE  
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de sonegação previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, IV). Quitação integral dos débitos. Extinção da punibilidade (art. 9º, §2º, Lei n. 10.684/2003). Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
287. Processo : 1.11.000.000723/2007-54 Voto: 3759/2012 Origem: PR/AL  
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (art. 2º, I, da Lei n. 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fundação pública de direito privado instituída e mantida pela Prefeitura de Maceió-AL que teria deixado de declarar os tributos PIS e Cofins sobre o seu faturamento mensal. Interposição de recurso administrativo perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Ministério da Fazenda. Recurso provido. Reconhecimento de isenção de PIS e Cofins da referida fundação pública para receitas operacionais e decorrentes de suas atividades próprias. Ausência de materialidade delitiva em relação a possíveis crimes contra a ordem tributária. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
288. Processo : 1.23.000.000101/2012-72 Voto: 3761/2012 Origem: PR/PA  
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
 Ementa : Peças de informações. Crime de responsabilidade de ex-prefeito (art. 1º, inciso III do Decreto-Lei nº. 201/1967) e de fraude licitatória (art. 89 da Lei n. 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Notícia de utilização de modalidade indevida de licitação (convite no lugar de tomada de preços) e de construção de unidade de saúde em local distinto do acordado em convênio celebrado com a União. Fatos ocorridos em 2003. Ocorrência da prescrição de eventuais crimes de malversação de recursos e de fraude licitatória, cujos lapsos prescricionais são de 8 (oito) anos. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
289. Processo : 1.30.017.000077/2012-58 Voto: 3783/2012 Origem: PRM/São João de Meriti-RJ  
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
 Ementa : Peças de informações. Crime de falso testemunho (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Procedimento instaurado para apurar crime de falso testemunho ocorrido em vara do trabalho. Existência de ação penal já deflagrada apurando o noticiado nos autos. Aplicação do princípio do non bis in idem. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
290. Processo : 1.25.016.000088/2012-16 Voto: 3785/2012 Origem: PRM/Apuarana-PR  
 Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
 Ementa : Peças de informações. Crime de falsificação de selo ou sinal público (art. 296, §1º, III do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Notícia da suposta prática de crime de falsificação de selo ou sinal público por confederação nacional. Existência de outro procedimento já arquivado versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio do non bis in idem. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

291. Processo : 1.28.000.001660/2012-13 Voto: 3782/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Empresa que foi autuada pelo Ibama por ter deixado de entregar ao IBAMA o relatório anual das atividades exercidas no ano anterior. Infração administrativa com previsão de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Ausência de dano ambiental. Conduta que, apesar de talvez ser passível de enquadramento formal ao tipo penal do art. 60 da Lei n. 9.605/98, não se reveste da necessária tipicidade material, sobretudo quando se considera o valor irrisório da multa passível de ser aplicada pela autoridade ambiental, que revela a inexpressividade da conduta. Necessidade de se fazer uma ponderação entre a significância administrativa atribuída ao fato pela autoridade ambiental e a sua significância no âmbito penal, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, subsidiariedade e fragmentariedade. Impossibilidade de uma conduta ser administrativamente irrelevante, mas ter repercussão significativa no âmbito penal. Conduta materialmente atípica. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
292. Processo : 1.33.016.000115/2012-71 Voto: 3781/2012 Origem: PRM/Rio do Sul-SC  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental de exploração irregular de bens minerais (art. 55 da Lei nº 9.605/98) e usurpação de patrimônio mineral da União (art. 2º da Lei n. 8.176/91). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Departamento Nacional de Produção Mineral – DNMP. Emissão de auto de paralisação de uma suposta lavra irregular de recursos minerais. Posterior constatação de que houve erro por parte do DNPM, já que cancelou o auto de paralisação e atestou a regularidade da lavra. Equívoco ocorrido em razão de ausência de informações na base de dados do órgão. Ausência de crime a ser apurado. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
293. Processo : 1.32.000.000538/2012-05 Voto: 3787/2012 Origem: PR/RR  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato militar previsto no art. 251 do Código Penal Militar. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª Câmara). Ex-soldado do Exército que ingressou com ação na Justiça Federal requerendo sua reincorporação às Forças Armadas com base em um acidente de trabalho que supostamente teria sido forjado. Fato que configuraria o possível crime de estelionato contra o Justiça Federal, e não o crime militar de estelionato, previsto no art. 251 do CPM. Constatação de que o ex-soldado, em sua petição inicial, apenas afirmou ter sofrido o acidente, sem conseguir comprovar tal fato à Justiça Federal. Mera alegação feita em juízo pelo autor da demanda, sem apresentação de quaisquer documentos falsos. Exercício regular do direito de ação. Fato que configuraria, no máximo, litigância de má-fé. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.
294. Processo : 1.17.001.000133/2012-65 Voto: 3784/2012 Origem: PRM/Cachoeiro do Itapemirim-ES  
Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n. 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representação manuscrita e desconexa a partir da qual se extrai um requerimento solicitando que uma empresa de mineração seja obrigada a promover a recuperação de um lago, supostamente degradado em 1978. Representação que também noticia suposta degradação ambiental provocada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim em 1997. Diligências. Constatação de que a empresa de mineração apontada pelo noticiante possui licença válida para operação até 2014. Ausência de crime a ser investigado. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.



295. Processo : 1.05.000.000674/2010-52 Voto: 3786/2012 Origem: PR/PB

Relatora : Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade (Decreto-Lei n. 201/67). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC n. 75/93). Atraso no início da execução de convênio celebrado entre o Município de Solânea-PB e o Ministério das Cidades. Constatação de que o contrato, apesar do atraso, segue normalmente com sua execução, sem que houvesse indícios de outras irregularidades. Ausência de dano ao erário ou obtenção indevida de proveito patrimonial. Atraso no início na execução que não configura fato penalmente punível. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

Designada a próxima Sessão de Revisão para o dia 26/11/2012, às 12 horas.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**

Subprocuradora-Geral da  
República  
Coordenadora da 2ª Câmara

**José Bonifácio Borges de  
Andrada**

Subprocurador-Geral da  
República  
Titular

**Oswaldo José Barbosa Silva**

Subprocurador-Geral da  
República  
Titular

**Carlos Alberto Carvalho de  
Vilhena Coelho**

Procurador Regional da República  
Suplente

**Carlos Augusto da Silva  
Cazarré**

Procurador Regional da República  
Suplente

**Luiza Cristina Fonseca  
Frischeisen**

Procuradora Regional da  
República  
Suplente